



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
18 DE DEZEMBRO DE 2018
ANO XXXII | N.º 7.265

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	17
DECRETOS NUMERADOS	21
CASA CIVIL - CC	22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	22
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	25
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	26
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	29
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	30
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	32
LICITAÇÕES	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	33
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	33
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	33
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	34
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	34
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	34
CONTRATOS	34
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	34
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	36
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	37
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	37
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	37
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	38
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	38
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	38
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	38
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	38
EDITAIS	39
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	39
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	41
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	41

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.415/2018

Revogam-se as Leis nºs: 17/1948; 1.010/1960; 4.492/1992; 4.872/1994; 4.908/1994 e 4.910/1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nºs: 17/1948; 1.010/1960; 4.492/1992; 4.872/1994; 4.908/1994 e 4.910/1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO

Secretário Municipal de Comunicação

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Secretário Municipal da Saúde

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Cidade Sustentável e Inovação

ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

LEI Nº 9.416/2018

Institui a obrigatoriedade de sessão de cinema adaptada a crianças com transtorno do espectro autista e suas famílias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os cinemas do Município de Salvador a reservarem, pelo menos, uma sessão especial mensal, a ser denominada "Sessão Azul", para apresentação de filmes para as crianças com transtorno do espectro autista.

§ 1º As sessões especiais contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não exibirão trailer no início do filme.

§ 2º As crianças com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, podendo entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões especiais receberão a denominação de "Sessão Azul" e serão identificadas na entrada com o símbolo mundial do espectro autista.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º As salas de exibição de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.417/2018

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4 da alínea "a" do inciso II do art. 2º, o caput do art. 152 e o item 3 da Nota do Anexo V, Tabela de Receita nº IV, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II -

a)

4. Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização - TLE; ..." (NR)

"Art. 152. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização- TLE, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, bem assim à higiene e segurança pública." (NR)

"Anexo V

Tabela de Receita nº IV

Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

3. O exercício de mais de uma atividade acarretará o pagamento da Taxa pela atividade tributada por valor mais elevado, salvo se, dentre as atividades econômicas a atividade principal corresponder ao CNAE 8299-7/06, pela qual será tributada." (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XV ao art. 83 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 83.

XV - do Município do Salvador, e ocupado, a qualquer título, por concessionários que exerçam exploração de atividade econômica na área, limitada ao objeto da concessão e áreas utilizadas para estacionamento do empreendimento, e excluídas as demais áreas destinadas a outras atividades econômicas com fins lucrativos." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao art. 8º da Lei nº 5.503, de 28 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 4º A instalação irregular ou clandestina de meios de publicidade constitui infração passível de aplicação de multa, nos termos do Anexo III desta Lei." (NR)

Art. 4º O Anexo I - Lista de Serviços da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, atualizado de acordo com a redação constante na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com as alterações da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º Os Anexos: IV, Tabela de Receita nº III - Taxa de Licença de Localização - TLL; VI, Tabela de Receita nº V - Parte "B" - Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP; VII, Tabela de Receita nº VI - Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização - TLE; e IX, Tabela de Receita nº VIII - Taxa de Vigilância Sanitária, todos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação constante nos Anexos II, III, IV e V desta Lei, respectivamente.

Art. 6º Fica acrescentado o Anexo III à Lei nº 5.503, de 28 de dezembro de 1999, na forma constante no Anexo VI desta Lei.

Art. 7º Fica acrescentado o Anexo V à Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, na forma constante no Anexo VII desta Lei.

Art. 8º O Anexo III da Lei nº 9.281, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º, relativo ao Anexo V, Tabela de Receita nº IV - Taxa de Fiscalização do Funcionamento, e do art. 3º a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe do Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I
7.186/2006 LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 - (VETADO)
- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortopedia.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontossocorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

- 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - (VETADO)
- 7.15 - (VETADO)
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de

embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (franchising)

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte

do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI Nº 7.186/2006 TABELA DE RECEITA Nº III
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.01	Administração, Organização e Planejamento	767,45
1.02	Comunicação e Propaganda	767,45
1.03	Conservação e Higienização	767,45
1.04	Construção Civil	767,45
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer	1.137,31
1.06	Estabelecimentos de Ensino	1.137,31
1.06.1	Creches e escolas de ensino infantil, de natureza confessional, filantrópica ou comunitária	128,28
1.07	Engenharia, Arquitetura e Afins	382,65
1.08	Estabelecimentos Financeiros, de Seguro e Capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	1.137,31
1.09	Estabelecimentos Fotográficos, de Produção Cinematográfica e Afins	575,06
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico	575,06
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	767,45
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores e Aparelhos e Equipamentos	767,45
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens Móveis	767,45
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação	575,06
1.15	Estabelecimentos de Locação e Guarda de Bens	1.519,96
1.16	Estabelecimentos de Saúde	1.137,31
1.17	Estabelecimentos de Transportes e Afins	1.137,31
1.18	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 1.01 a 1.17	575,06
2.01	Comércio Atacadista	767,45
2.02	Comércio Varejista	382,65
2.03	Exportação e Importação de Produtos	575,06
2.04	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 2.01 a 2.03	575,06
3.00	Estabelecimentos Industriais	1.904,76
4.00	Estabelecimentos e Entidades Regidos pelo Direito Público	575,06
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não Lucrativos, regidas pelo Direito Público	575,06
6.00	Estabelecimentos não Classificados nos Códigos 3.00 a 5.00	575,06
7.01	Profissional Liberal	115,44
7.02	Profissional de Nível Não Superior	-
8.00	Atividades temporárias e/ou especiais	
8.01	Atividades temporárias indoor, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.02	Atividades temporárias especiais, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.03	Atividades temporárias de stand de vendas, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.04	Shows, eventos, espetáculos artísticos, esportivos e similares, por unidade, exceto festas populares.	1.102,10
8.05	Shows pirotécnicos, por unidade, exceto festas populares.	1.102,10

Notas:

- Quando se tratar de Microempresa, definida pela Lei Complementar nº 123/06, deverá ser aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento)
- Na aplicação da Tabela é utilizado o critério da principal atividade.

ANEXO III

ANEXO VI DA LEI Nº 7.186/2006 TABELA DE RECEITA Nº V - PARTE "B"
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLP

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO / MENSAGEM	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1.0.0.0	ENGENHOS / PROVISÓRIOS		
1.1.0.0	SUPORTE AUTO-PORTANTE SIMPLES		
1.1.1.0	Boia e Flutuante		
1.1.1.1	Publicitária / Iluminada	318,55	Taxa diária por unidade
1.1.1.2	Publicitária / Não Iluminada	318,55	
1.1.1.3	Institucional / Iluminada	318,55	
1.1.1.4	Institucional / Não Iluminada	318,55	
1.1.1.5	Mista / Iluminada	318,55	
1.1.1.6	Mista / Não Iluminada	318,55	
1.1.2.0	Painel – Lançamento Imobiliário		
1.1.2.1	Publicitária / Iluminada	337,78	Taxa m² por ano
1.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	168,87	
1.1.2.3	Institucional / Iluminada	337,78	
1.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	168,87	
1.1.2.5	Mista / Iluminada	337,78	
1.1.2.6	Mista / Não Iluminada	168,87	
1.2.0.0	SUPORTE AUTO-PORTANTE ESPECIAL		
1.2.1.0	Balão		
1.2.1.1	Publicitária / Iluminada	630,65	Taxa diária por unidade
1.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	630,65	
1.2.1.3	Institucional / Iluminada	630,65	
1.2.1.4	Institucional / Não Iluminada	630,65	
1.2.1.5	Mista / Iluminada	630,65	
1.2.1.6	Mista / Não Iluminada	630,65	
1.2.2.0	Faixa Rebocada por Avião		
1.2.2.1	Publicitária / Não Iluminada	83,37	Taxa diária por unidade
1.2.2.2	Institucional / Não Iluminada	83,37	
1.2.2.3	Mista / Não Iluminada	83,37	
1.2.3.0	Painel – Lançamento Imobiliário		
1.2.3.1	Publicitária / Iluminada	510,93	Taxa m² por ano
1.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	256,53	
1.2.3.3	Institucional / Iluminada	510,93	
1.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	256,53	
1.2.3.5	Mista / Iluminada	510,93	
1.2.3.6	Mista / Não Iluminada	256,53	
1.3.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES		
1.3.1.0	Estandarte / Galhardete		
1.3.1.1	Publicitária / Não Iluminada	32,05	Taxa diária por unidade
1.3.1.2	Institucional / Não Iluminada	32,05	
1.3.1.3	Mista / Não Iluminada	32,05	
1.3.3.0	Painel / Porta Cartaz		
1.3.3.1	Publicitária / Não Iluminada	42,75	Taxa m² por semestre
1.3.3.2	Institucional / Não Iluminada	42,75	



1.3.3.3	Mista / Não Iluminada	42,75	
2.0.0.0	OUTROS MEIOS / PROVISÓRIOS		
2.1.0.0	SIMPLES		
2.1.1.0	Prospecto e Folheto	209,50	Taxa diária por ponto
2.1.1.1	Publicitária / Não Iluminada		
2.1.2.0	Tapume	21,40	Taxa m ² por semestre
2.1.2.1	Publicitária / Não Iluminada		
2.2.0.0	ESPECIAL		
2.2.1.0	Audiovisual (1) (2)		
2.2.1.1	Publicitária / Iluminada	919,24	Por mês
2.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	919,24	
2.2.1.3	Publicitária / Iluminada	11.041,64	Por ano
2.2.1.4	Publicitária / Não Iluminada	11.041,64	
2.2.2.0	Em atividades temporárias e/ou eventos, exceto festas populares.	320,50	Taxa mensal por unidade
2.2.2.1	Estandarte/Galhardete		
3.0.0.0	ENGENHOS / PERMANENTES		
3.1.0.0	SUPORTE AUTO-PORTANTE SIMPLES		
3.1.1.0	Letreiro		Taxa anual por m ²
3.1.1.1	Identificadora / Iluminada	316,38	
3.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	316,38	
3.1.1.3	Mista / Iluminada	630,65	
3.1.1.4	Mista / Não Iluminada	630,65	
3.1.2.0	Outdoor (3)		Taxa anual por m ²
3.1.2.1	Publicitária / Iluminada	250,04	
3.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	163,03	
3.1.2.3	Institucional / Iluminada	250,04	
3.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	163,03	
3.1.3.0	Painel		Taxa anual por m ²
3.1.3.1	Publicitária / Iluminada	429,26	
3.1.3.2	Publicitária / Não Iluminada	279,89	
3.1.3.3	Institucional / Iluminada	429,26	
3.1.3.4	Institucional / Não Iluminada	279,89	

3.1.3.5	Orientadora / Iluminada	(4)	
3.1.3.6	Orientadora / Não Iluminada	(4)	
3.1.3.7	Mista / Iluminada	429,26	
3.1.3.8	Mista / Não Iluminada	279,89	

3.2.0.0	SUPORTE AUTO-PORTANTE ESPECIAL		
3.2.1.0	Letreiro (5) (6)		Taxa anual por m ²
3.2.1.1	Identificadora / Iluminada	399,75	
3.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	399,75	
3.2.1.3	Mista / Iluminada	799,53	
3.2.1.4	Mista / Não Iluminada	799,53	

3.2.2.0	Painel (5) (6)		
3.2.2.1	Publicitária / Iluminada	643,89	
3.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	418,46	
3.2.2.3	Institucional / Iluminada	643,89	Taxa anual por m ²
3.2.2.4	Institucional / Não Iluminada	418,46	
3.2.2.5	Mista / Iluminada	643,89	
3.2.2.6	Mista / Não Iluminada	418,46	
3.2.3.0	Painel em Topo de Prédio (5) (6)		
3.2.3.1	Publicitária / Iluminada	643,89	Taxa anual por m ²
3.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	418,46	
3.2.4.0	Outdoor (5)		Taxa anual por m ²
3.2.4.1	Publicitária / Iluminada	375,06	
3.2.4.2	Publicitária / Não Iluminada	243,76	
3.2.4.3	Institucional / Iluminada	536,57	
3.2.4.4	Institucional / Não Iluminada	348,72	
3.3.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES		
3.3.1.0	Letreiro		Taxa anual por m ²
3.3.1.1	Identificadora / Iluminada	128,28	
3.3.1.2	Identificadora / Não Iluminada	128,28	
3.3.1.3	Mista / Iluminada	209,50	
3.3.1.4	Mista / Não Iluminada	209,50	
3.3.2.0	Painel Comunitário		Taxa anual por m ²
3.3.2.1	Publicitária / Iluminada	42,75	
3.3.2.2	Publicitária / Não Iluminada	42,75	
3.4.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE ESPECIAL		
3.4.1.0	Letreiro (5) (6)		Taxa anual por m ²
3.4.1.1	Identificadora / Iluminada	128,28	
3.4.1.2	Identificadora / Não Iluminada	128,28	
3.4.1.3	Mista / Iluminada	256,53	
3.4.1.4	Mista / Não Iluminada	256,53	

4.0.0.0	OUTROS MEIOS / PERMANENTES		
4.1.0.0	SIMPLES		
4.1.1.0	Torre de Caixa d'Água		Taxa anual por m ²
4.1.1.1	Identificadora / Iluminada	128,28	
4.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	128,28	
4.1.2.0	Toldo		Taxa anual por m ²
4.1.2.1	Identificadora / Iluminada	168,87	
4.1.2.2	Identificadora / Não Iluminada	128,28	
4.1.2.3	Mista / Iluminada	337,78	
4.1.2.4	Mista / Não Iluminada	256,53	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
4.1.3.0	Carroceria de Veículo	
4.1.3.1	Veículo leve – Identificadora / Não Iluminada	98,35
4.1.3.2	Veículo pesado – Identificadora / Não Iluminada	196,70
4.1.3.3	Veículo leve – Publicitária / Não Iluminada / Iluminada	147,53
4.1.3.4	Veículo Pesado – Publicitária / Não Iluminada	295,05
4.1.4.0	Equipamento Ambulante / Informal (1)	
4.1.4.1	Publicitária / Não Iluminada	53,45
4.1.5.0	Cadeira / Mesa / Guarda-Sol	
4.1.5.1	Identificadora / Não Iluminada	10,70
4.1.5.2	Publicitária / Não Iluminada	21,40
4.1.5.3	Mista / Não Iluminada	21,40
4.1.6.0	Painéis em Locais de acesso ao público (7)	
4.1.6.1	Publicitária/ Não Iluminada	146,64
4.1.6.2	Publicitária/ Iluminada	146,64
4.2.0.0	ESPECIAL	
4.2.1.0	Muro	
4.2.1.1	Identificadora / Não Iluminada	42,75
4.2.1.2	Mista / Iluminada	256,53
4.2.1.3	Mista / Não Iluminada	256,53
4.2.2.0	Empena de Edifício	
4.2.2.1	Publicitária/ Não Iluminada	233,24
4.2.2.2	Publicitária/ Iluminada	233,24

Nota: Todos os "Engenhos" ou "Outros Meios" caracterizados como "Dinâmico, automaticamente, serão considerados como Especiais".

- (1) Tratando-se do tipo "Móvel", multiplicar pelo coeficiente 1,5.
 (2) Tratando-se de veículo pesado, multiplicar pelo coeficiente 2,0.
 (3) Consultar quadro de classificação na Legislação específica.
 (4) Valores a serem estabelecidos por convênios específicos.
 (5) Tratando-se do tipo "Dinâmico", multiplicar pelo coeficiente 1,5
 (6) Tratando-se do tipo "Eletrônico", multiplicar pelo coeficiente 2,0.
 (7) Anúncios publicitários não visíveis de logradouro público, instalados em locais de acesso ao público, como centro de convenções, estádios, autódromos, estações de metro, trem, aeroporto, rodoviária, terminal marítimo e assemelhados (Art.41 Decreto 30.095/2018).

ANEXO IV

ANEXO VII DA LEI Nº 7.186/2006 TABELA DE RECEITA Nº VI TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.0.0	Exame de projeto de construção e fiscalização da execução de: em geral e	
1.1.0	Obra nova de engenharia em geral, reforma e/ou ampliação de mais de 50% da área construída total da edificação existente, por m ² ou fração de área construída total do projeto:	
1.1.1	Tipo Alto Luxo	10,46
1.1.2	Tipo Luxo	7,71
1.1.3	Tipo Bom	6,19
1.1.4	Tipo Médio	5,57
1.1.5	Tipo Popular	3,85
1.2.0	Reforma e/ou ampliação de até 50% da área construída total da edificação existente, por m ² ou fração de área construída total do projeto:	
1.2.1	Tipo Alto Luxo	7,71
1.2.2	Tipo Luxo	5,34
1.2.3	Tipo Bom	4,05
1.2.4	Tipo Médio	3,64
1.2.5	Tipo Popular	2,78
1.3.0	Construção, reforma e/ou ampliações previstas no GRUPO II do Código Obras Lei 9.281/2017:	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.3.1	Tipo Alto Luxo	13,59
1.3.2	Tipo Luxo	10,02
1.3.3	Tipo Bom	8,04
1.3.4	Tipo Médio	7,24
1.3.5	Tipo Popular	3,85
2.0.0	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com o alvará ainda em vigor:	
2.1.0	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m ² ou fração de área acrescida:	
2.1.1	Tipo Alto Luxo	10,46
2.1.2	Tipo Luxo	7,71
2.1.3	Tipo Bom	6,19
2.1.4	Tipo Médio	5,57
2.1.5	Tipo Popular	3,85
	Por m ² ou fração de área anteriormente construída total do projeto aprovado:	
2.1.6	Tipo Alto Luxo	1,06
2.1.7	Tipo Luxo	0,64
2.1.8	Tipo Bom	0,51
2.1.9	Tipo Médio	0,45
2.1.10	Tipo Popular	0,32
2.2.0	Que implique aumento da área construída total do projeto aprovado em percentual superior a 50% e/ou no aumento do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m ² ou fração de área construída total do projeto:	
2.2.1	Tipo Alto Luxo	10,46
2.2.2	Tipo Luxo	7,71
2.2.3	Tipo Bom	6,19
2.2.4	Tipo Médio	5,57
2.2.5	Tipo Popular	3,85
3.0.0	Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização:	
3.1.0	Arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros, por m ² ou fração da área total do projeto.	0,87
4.0.0	Exame de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor.	
4.1.0	Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%:	
4.1.1	Por m ² de área total do projeto anteriormente aprovado	0,32
4.1.2	Por m ² de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,87
4.2.0	Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%, por m ² ou fração da área total do projeto.	0,87
5.0.0	Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
5.0.1	Terraplenagem e/ou escavação, por m ³ ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado.	0,87
5.0.2	Tapume e muro divisorio por metro linear ou fração de área da instalação.	1,29
5.0.3	Elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por unidade.	1.102,10
5.0.4	Obras de estabilização e contenção de taludes por m ² .	1,29
6.0.0	Projetos complementares de infra-estrutura	
6.0.1	Por m ² ou fração da área total do projeto.	0,32
7.0.0	Exame de projeto específico e fiscalização de obra de demolição por m²	
7.0.1	Exame de projeto específico da obra de demolição por m ²	3,64
7.0.2	Vistoria e fiscalização da obra de demolição por m ²	0,32
8.0.0	Exame de projeto específico de obras em logradouros e/ou obras especiais.	
8.0.1	Exame de projeto obras de artes especiais de engenharia (túneis, viadutos, passarelas e similares), por m ² de área.	0,32



8.0.2	Serviços de infraestrutura urbana (água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem de águas pluviais, telefonia, gasodutos, internet e similares), por metro linear	1,69, fixado o mínimo de 67,60 para pequenas intervenções até 40 metros.
8.0.3	Estação de tratamento e elevatória de água e esgoto sanitário, por unidade.	1.102,10
8.0.4	Obras Especiais de Engenharia por unidade.	1.102,10

Nota: Para valores iguais ou superiores a R\$10.899,91, a taxa será de 3,5% do valor Declarado.

**ANEXO V
ANEXO IX DA LEI Nº 7.186/2006 TABELA DE RECEITA Nº VIII TAXA DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

PARTE A

CNAE	DESCRIÇÃO	2019
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	380,00
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	380,00
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	380,00
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	380,00
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	380,00
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	380,00
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380,00
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	380,00
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	380,00
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	380,00
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	380,00
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	380,00
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	380,00
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	380,00
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	380,00
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	380,00
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	380,00
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	380,00
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	380,00
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380,00
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	380,00
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	380,00
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	380,00
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS (RISCO I)	380,00
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS (RISCO I)	380,00
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO (RISCO I)	380,00

CNAE	DESCRIÇÃO	2019
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (RISCO I)	380,00
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	380,00
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	380,00
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	380,00
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	380,00
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	380,00
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380,00
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	380,00
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA:	
3250-7/06	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	380,00
3250-7/07	LABORATORIO/OFICINA DE PROTESE AUDITIVA	157,00
3250-7/09	LABORATORIO/OFICINA ORTESE E PROTESE	157,00
3299-0/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	157,00
3600-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	380,00
3702-9/00	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	157,00
	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	380,00
	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	362,00
	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOSTO - EXCETO A GESTÃO	224,00
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	313,00
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES	313,00
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	468,00
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	468,00
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	468,00
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	224,00
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS	468,00
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	468,00
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULA, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	468,00
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	468,00

CNAE	DESCRIÇÃO	2019
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	468,00 468,00
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	468,00
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	468,00
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	468,00 468,00
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	468,00
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	468,00
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	468,00
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	468,00
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	468,00 468,00
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	468,00
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	468,00
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	468,00 468,00
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	468,00
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	468,00
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	468,00
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	468,00
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	468,00
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NO GERAL	468,00 468,00
4639-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	468,00
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	638,00
4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	362,00
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	468,00
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA (ORTOPÉDICA/ESTÉTICA/AUDITIVA E SIMILARES)	468,00
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	468,00

4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA	COSMÉTICOS DE	380,00
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE HIGIENE PESSOAL	PRODUTOS DE	380,00
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (GRAU RISCO I)		468,00
4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA		468,00
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (EMBALAGENS)		380,00
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS		468,00
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS		380,00
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		224,00
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS		426,00
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS		213,00
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS		67,00
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA		134,00
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS		90,00
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES (BOMBONIERE)		90,00
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES		160,00
4722-9/02	PEIXARIA		134,00
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		90,00
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS		67,00
4729-6/01	TABACARIA		90,00
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA		90,00
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:		
	DELICATESSEN		90,00
	PRODUTOS CONGELADOS		90,00
	CASA DE PRODUTOS NATURAIS/SUPLEMENTOS ALIMENTARES		112,00



4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	335,00
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	335,00
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	157,00
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (LABORATORIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS, PROTESES E ORTESES)	313,00
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	313,00
4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	313,00
4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, EMBALAGENS)	313,00
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL:	
	*TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS E/OU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:	
	BASE OPERACIONAL	67,00
	POR VEICULO	67,00
	*TRANSPORTADORA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAUDE:	
	BASE OPERACIONAL	107,00
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL:	
	*TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS E/OU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:	
	BASE OPERACIONAL	67,00
	POR VEICULO	67,00
	*TRANSPORTADORA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAUDE:	
	BASE OPERACIONAL	107,00
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANTS	90,00
5211-7/99	DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	224,00
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ESTAÇÃO RODOVIÁRIA/FERROVIÁRIA - ÁREA COMUM, EXCETO ESTABELECIMENTO)	467,00
5510-8/01	HOTÉIS/POUSADA (POR COMODO)	14,00
5510-8/02	APART HOTÉIS (POR CÔMODO)	14,00
5510-8/03	MOTÉIS (POR CÔMODO)	14,00
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS (POR COMODO)	14,00
5590-6/02	CAMPINGS	157,00
5590-6/03	PENSÕES (POR COMODO)	14,00
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO	14,00

	ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (DORMITÓRIO) (POR COMODO)	
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES:	
	CHURRASCARIA	341,00
	PIZZARIA CONSUMO LOCAL	134,00
	RESTAURANTE/REFEITÓRIO	180,00
5611-2/02	ROTISSERIA	180,00
	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	90,00
5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES :	
	PASTELARIA	90,00
	SORVETERIA	134,00
	CAFETERIA	90,00
5612-1/00	LANCHONETE	90,00
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	67,00
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA EMPRESAS	380,00
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	362,00
5620-1/03	CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	90,00
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR:	
	COZINHA DE CLUBE, HOTEL, MOTEL, CRECHE, BOATE E SIMILARES	100,00
	PIZZARIA DELIVERY	134,00
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA (CINEMA, AUDITORIO, TEATRO - POR SALA)	90,00
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA (SHOPPING, ÁREAS COMUNS, EXCETO ESTABELECIMENTOS)	492,00
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS:	
	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	335,00
	LABORATORIO DE ANALISE BROMATOLOGICA	335,00
7500-1/00	ATIVIDADE VETERINÁRIA (POR CONSULTÓRIO)	157,00
7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	313,00
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES (SERVIÇO DE SANITÁRIOS QUÍMICA E CORRELATOS)	224,00
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	201,00
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (EMPRESA HIGIENIZADORA APLICADORA DE SANEANTES)	224,00
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:	
	LIMPEZA DE FOSSA	224,00
	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO	201,00
	LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE POÇO/CAIXA D'ÁGUA	157,00
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	380,00
8423-0/00	JUSTIÇA	ISENTO
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	157,00
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	157,00

8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL	157,00
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO	157,00
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	157,00
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	157,00
8610-1/01	ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA	
	CASA DE PARTO	335,00
	CENTRO CIRURGICO (POR SALA)	335,00
	HOSPITAL DIA (POR LEITO)	64,00
	HOSPITAL PEQUENO PORTE (POR LEITO)	64,00
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	
	HOSPITAL DIA (POR LEITO)	64,00
	HOSPITAL PEQUENO PORTE (POR LEITO)	64,00
8621-6/01	UTI MÓVEL (COM ASSISTENCIA MEDICA)	
	BASE OPERACIONAL	157,00
	POR VEICULO	157,00
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL (COM ASSISTENCIA MEDICA)	
	BASE OPERACIONAL	157,00
	POR VEICULO	157,00
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (COM ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM):	
	BASE OPERACIONAL	157,00
	POR VEICULO	157,00
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIÚRGICOS (POR CONSULTORIO)	201,00
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES:	
	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (POR CONSULTORIO)	201,00
	UNIDADE MOVEL DE ASSISTENCIA DA SAUDE (POR GABINETE)	150,00
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS (POR CONSULTORIO)	201,00
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA (POR CONSULTORIO)	201,00
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	201,00
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE:	
	UNIDADES DE SAUDE DA REDE SUS	ISENTO
	PROFISSIONAIS AUTONOMOS COM ENDEREÇO VIRTUAL	CADASTRO NA VISA PARA O ENDEREÇO FISCAL
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA:	

	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	335,00
	LABORATORIO DE ANATOMIA E PATOLOGIA VETERINARIA	335,00
	LABORATORIO CITOPATOLOGIA/CITO GENETICO	335,00
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS:	
	LABORATÓRIOS CLÍNICOS HUMANOS	335,00
	LABORATORIOS CLINICOS VETERINARIOS	335,00
	POSTO DE COLETA	112,00
	LABORATORIO ORTOMOLECULAR	335,00
	LABORATORIO QUIMICO TOXICOLOGICO	335,00
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	201,00
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA:	
	SERVIÇO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA (POR APARELHO)	90,00
	RADIOLOGIA MEDICA (POR APARELHO)	201,00
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:	
	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	201,00
	SERVIÇO DE DENSITOMETRIA	201,00
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	201,00
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	201,00
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	201,00
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	201,00
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÉUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	201,00
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	157,00
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO (POR CONSULTORIO)	157,00
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE:	
	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE (POR CONSULTORIO)	157,00
	PSICOTERAPIA	157,00
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA (POR CONSULTORIO)	157,00
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL (POR CONSULTORIO)	157,00
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA (POR CONSULTORIO)	157,00
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIO FARMACEUTICO, SERVIÇO DE OPTOMETRIA, ETC.)	157,00
8690-9/01	ATIVIDADES PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA (MASSOTERAPIA)	157,00



8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA (POR CONSULTÓRIO)	201,00
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	157,00
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PATEIRA, DOULA)	157,00
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	157,00
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	157,00
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	157,00
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	157,00
8711-5/05	CONDÔMIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	157,00
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMÍLIO (HOME CAR)	532,00
8720-4/01	ATIVIDADE DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	157,00
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	157,00
8730-1/01	ORFANOTOS	157,00
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	157,00
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	157,00
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	157,00
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	90,00
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES (ESTÁDIO DE FUTEBOL)	213,00
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS DESPORTIVOS E SIMILARES	157,00
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (ACADEMIS DE GINÁSTICA/ DANÇA/ARTES MARCIAIS/SIMILARES)	157,00
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	180,00
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	157,00
9329-8/02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	157,00
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	157,00
9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	157,00
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS	45,00

9601-7/01	LAVANDERIAS (COMERCIAL)	68,00
9601-7/03	TOALHEIROS (LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR)	335,00
9602-5/01	CABELEIREIROS:	
	BARBEARIA	70,00
	SALÃO DE BELEZA (CABELEIREIRO/MANICURE/PEDICURE)	90,00
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA (SALÃO DE BELEZA COM ESTÉTICA, LIMPEZA DE PELE, DEPILAÇÃO E SIMILARES)	268,00
9603-3/01	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS (POR SALA)	201,00
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	201,00
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	201,00
9603-3/04	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	201,00
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO (TANATOPRAXIA)	201,00
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (NECROTÉRIO)	201,00
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	157,00
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	201,00

9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (POR BOX)	14,00
9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	224,00
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (GABINETE DE PIERCING E TATUAGEM – POR GABINETE)	201,00

Nota:

1. Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária: consiste no conjunto de atividades de análise de planta baixa e inspeção sanitária para compatibilização de planta, observando-se localização, áreas, fluxo de produção de serviços e produtos, estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos, organização, adequação ambiental do imóvel, acondicionamento e armazenagem de produtos de interesse da saúde, de acordo com a legislação sanitária. Deve ser requisitada pelo responsável legal ou representante legal da empresa;

2. Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária:

ESPECIFICAÇÃO	2019
ESTABELECIMENTO DE MAIOR RISCO SANITÁRIO	179,00

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARTE B

ATIVIDADES/SERVIÇOS	2019
BOX DE FEIRAS/PERMISSIONÁRIOS (C/VENDA CARNE/PESCADOS/VEGETAIS)	90,00
CIRCO/PARQUE DE DIVERSÃO (VALOR BASE + *SOMATÓRIO DE SERVIÇOS)	179,00
DRIVE-IN/QUIOSQUE/SERV-CARRO/TABULEIRO DE BAIANA/ TAPIOCA (BEIJU)/ CAMARÃO/ CHURRASQUINHO/CACHORRO QUENTE E SIMILARES	67,00
ENTIDADE CARNAVALESCA TRIO ELÉTRICO	447,00
ENTIDADE CARNAVALESCA CARRO DE APOIO	447,00
ENTIDADES CARNAVALESCAS COM POSTO MÉDICO	447,00
ENTIDADE CARNAVALESCA COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	112,00
ENTIDADE CARNAVALESCA COM POSTO MÉDICO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	559,00
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS: CAMAROTES	224,00
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS: CAMAROTES COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	447,00
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS: CAMAROTES COM POSTO MÉDICO	447,00
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS: CAMAROTES COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E POSTO MÉDICO	894,00
ESTRUTURA PROVISÓRIA/(BARRACA E BALCÃO)/TRAILER/ FOOD TRUCK COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	213,00
ESTRUTURA PROVISÓRIA DE SERVIÇO DE INTERESSE À SAÚDE	213,00
ESTRUTURA PROVISÓRIA DE SERVIÇO MÉDICO	447,00
FEIRAS E EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E EXÓTICOS (VALOR BASE + SOMATÓRIO DE SERVIÇOS)	224,00
VENDA AMBULANTE (CARRINHO DE PIPOCA/MILHO/DOCES/SALGADOS, ETC.)	34,00

**ANEXO VI
ANEXO III DA LEI Nº 5.503/1999**

INSTALAÇÃO IRREGULAR OU CLANDESTINA DE MEIOS DE PUBLICIDADE	VALOR P/ UNIDADE DE MEDIDA	VALOR EM REAIS (R\$)
LETREIRO SIMPLES BASE PRÉ-EXISTENTE IDENTIFICADOR	R\$/P M2	192,42
LETREIRO SIMPLES BASE PRÉ-EXISTENTE MISTO	R\$/P M2	314,25
LETREIRO ESPECIAL BASE PRÉ-EXISTENTE IDENTIFICADOR	R\$/P M2	288,63
LETREIRO ESPECIAL BASE PRÉ-EXISTENTE MISTO	R\$/P M2	577,18
LETREIRO SIMPLES EM ESTRUTURA INDEPENDENTE IDENTIFICADOR	R\$/P M2	474,57
LETREIRO SIMPLES EM ESTRUTURA INDEPENDENTE MISTO	R\$/P M2	945,97
LETREIRO ESPECIAL EM ESTRUTURA INDEPENDENTE IDENTIFICADOR	R\$/P M2	899,43
LETREIRO ESPECIAL EM ESTRUTURA INDEPENDENTE MISTO	R\$/P M2	1.798,93
OUTDOOR SIMPLES NÃO ILUMINADO (9 X 3)	R\$/P M2	349,86
OUTDOOR SIMPLES ILUMINADO (9X3)	R\$/P M2	536,57
OUTDOOR ESPECIAL/DINÂMICO NÃO ILUMINADO (9X3)	R\$/P M2	523,08
OUTDOOR ESPECIAL/DINÂMICO ILUMINADO (9X3)	R\$/P M2	804,86

ANEXO VII
ANEXO V DA LEI Nº 8.915/2015

INSTALAÇÃO IRREGULAR OU CLANDESTINA DE MEIOS DE PUBLICIDADE	VALOR P/ UNIDADE DE MEDIDA	VALOR EM REAIS (R\$)
PAINEL SIMPLES NÃO ILUMINADO/ MOBILIÁRIO URBANO	R\$/P M2	419,83
PAINEL SIMPLES ILUMINADO	R\$/P M2	643,89
PAINEL ESPECIAL DINÂMICO NÃO ILUMINADO	R\$/P M2	941,53
PAINEL ESPECIAL DINÂMICO ILUMINADO	R\$/P M2	1.448,74
PAINEL ESPECIAL ELETRÔNICO ILUMINADO	R\$/P M2	1.931,67
PAINEL EM TOPO DE PRÉDIO ILUMINADO	R\$/P M2	965,83
PAINEL EM TOPO DE PRÉDIO NÃO ILUMINADO	R\$/P M2	627,69
PAINEL EM TOPO DE PRÉDIO ELETRÔNICO	R\$/P M2	1.931,67
PAINEL PORTA CARTAZ	R\$/P M ² /SEMESTRE	64,12
PAINEL LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO NÃO ILUMINADO	R\$/P M2	384,79
PAINEL LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO ILUMINADO	R\$/P M2	766,39
BÓIAS/FLUTUANTES	R\$/P UNIDADE/DIA	477,97
BALÕES/OUTROS INFLÁVEIS	R\$/P UNIDADE/DIA	945,97
FAIXAS/PORTA FAIXA	R\$/P UNIDADE/DIA	298,91
FAIXAS REBOCADAS POR AVIÃO P/ UNIDADE	R\$/P UNIDADE/DIA	125,05
ESTANDARTE/GALHARDETE/ BANNER/FLÂMULAS	R\$/P UNIDADE/DIA	48,07
TORRE CAIXA D'ÁGUA	R\$/P M2	192,42

TOLDOS	R\$/P M2	164,44
VEICULO LEVE - IDENTIFICADORA / NÃO ILUMINADA	R\$/P UNIDADE	147,53
VEICULO PESADO - IDENTIFICADORA / NÃO ILUMINADA	R\$/P UNIDADE/VAGÃO	295,05
VEICULO LEVE - PUBLICITÁRIA / NÃO ILUMINADA / ILUMINADA	R\$/P UNIDADE	221,29
VEICULO PESADO - PUBLICITÁRIA / NÃO ILUMINADA	R\$/P UNIDADE/VAGÃO	442,57
EMPENA DE PRÉDIO	R\$/P M2	349,86
MURO OU PAINEL COMUNITÁRIO	R\$/P M2	64,12
TAPUME/PROTETOR DE OBRA	R\$/P M2	32,10
PAINEL EM LOCAIS DE ACESSO AO PÚBLICO -PUBLICITÁRIA/ NÃO ILUMINADA / ILUMINADA (5)	R\$/P M2	219,96
FOLHETO/PROSPECTO/ ABANO/SIMILARES	R\$/P PONTO DE DISTRIBUIÇÃO	314,25
AUDIOVISUAIS	R\$/P UNIDADE	1.378,86
EQUIPAMENTOS AMBULANTES	R\$/UNIDADE	80,17
CADEIRA/MESA/ GUARDA SOL	R\$/UNIDADE	16,05
ENGENHOS NÃO CLASSIFICADOS	R\$/UNIDADE/M2	DE 750,00 A 3.750,00

Notas:

- Na hipótese de regularização, a multa poderá ser atenuada em 50% observando-se como limite mínimo os valores unitários das unidades de medida expressos na tabela de multas.
- Esta tabela deve ser atualizada anualmente com base no Índice IPCA.
- No caso dos estandartes/banners e assemelhados possuírem área superior a 5,00 m²(cinco metros quadrados), o cálculo da multa deverá ter como unidade o múltiplo de cinco correspondente, ou seja, se a área do banner for 100,00m², o valor correspondente a 20 banners será:100,00/5,00=20 unidades.
- Para efeito de multa, as publicidades enquadradas nos Art. 34 e 35 do Decreto Nº 30.095/ 2018 serão passíveis de infração, de acordo com o Art. 50, inciso II, do mesmo Decreto.
- Anúncios publicitários não visíveis de logradouro público, instalados em locais de acesso ao público, como centro de convenções, estádios, autódromos, estações de metrô, trem, aeroporto, rodoviária, terminal marítimo e assemelhados (Art.41 Decreto 30.095/2018).

1. DOS ATOS AUTORIZADOS

Ato	Valor (R\$)
Autorização Ambiental (AA)	1.500,00
Revisão ou Prorrogação de Prazo de Validade de Condicionante (RC)	500,00
Prorrogação de Prazo de Validade de Licença ou Autorização (PPV)	30%(Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Renovação da Licença ou Autorização Ambiental	30%(Trinta por cento) da remuneração básica da Respectiva Licença ou Autorização
Alteração de Razão Social (ALRS)	500,00
Transferência de Titularidade	500,00
Manifestação Prévia	650,00
Publicação no D.O.M. da Dispensa ou da Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental	200,00
Outras Declarações	200,00

2. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Porte	Potencial Poluidor	LU (Licença Unificada)	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Implantação)	LPO (Licença Prévia de Operação)	LO (Licença de Operação)	LA (Licença de Alteração)
Pequeno	Baixo	3.500,00					1.200,00
	Médio	4.000,00					
	Alto		2.000,00	4.000,00	500,00	4.500,00	
Médio	Baixo	4.500,00					1.200,00
	Médio		3.000,00	6.500,00		7.500,00	
	Alto		3.500,00	8.500,00		9.500,00	
Grande	Baixo		4.000,00	10.500,00	500,00	11.500,00	1.200,00
	Médio		5.000,00	12.500,00		13.500,00	
	Alto		6.000,00	15.000,00		16.000,00	

3. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)*

PORTE	VALOR (R\$)
BAIXO	3.000,00
MÉDIO	6.000,00
ALTO	9.000,00
*Para Supressão de Vegetação de Fragmento Florestal	



ANEXO VIII
ANEXO III DA LEI N° 9.281/2017

Dispositivo Legal	Natureza da infração	Unidade	Valores (R\$/unidade)			
			Padrão Construtivo			
			Popular	Médio / Bom	Luxo	Alto Luxo
Artigos 2° e/ ou 4° e Art.9°	Execução da obra sem responsabilidade técnica ou profissional habilitado.	m / m2 / m3	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
Art. 3°, Inciso I	Executar obra em desacordo com as disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador-PDDU e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS.	m2 / m3	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
Art. 5°, Parágrafo único	Não cumprimento das declarações apresentadas, projetos, omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença.	m2 / m3	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
Art. 7°	Iniciar obra particular ou pública, enquadradas nos grupos II, III e IV, sem a devida licença ou autorização da Prefeitura;	m / m2 / m3	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

Art. 7°, Parágrafo único	Introduzir, durante a execução da obra, modificações em projetos ou peças gráficas aprovadas que não atendam às disposições desta Lei e da Legislação do Ordenamento do Uso e Ocupação do solo. (Por m2 de área acrescida).	m2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
Artigos 8° e 62	Ocupar, demarcar ou iniciar obra sem a devida licença ou autorização em áreas de domínio público ou em terrenos de domínio da União.	Intervenção	R\$ 1.000,00 a R\$ 8.000,00			
Art. 8°, Inciso II, Alínea "a"	Executar obra e /ou demolir, mesmo parcialmente, imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento, ou de imóvel tombado, o valor da multa corresponderá a, no mínimo, 01 (uma) e a, no máximo, 10 (dez) vezes o respectivo valor venal do imóvel, conforme cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.	Valor Venal	1 x Valor Venal à 10 x Valor Venal			
Art. 13°, Inciso XI	Executar terraplenagem com volume inferior ou igual a	m3	R\$ 200,00			

	3.000m3 (três mil metros cúbicos), sem apresentação de peças gráficas aprovadas relativas ao movimento de terra.					
Art. 16, Inciso VI	Construir muro de contenção acima de 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura sem apresentação de peças gráficas relativas ao sistema de contenção.	Intervenção	R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00			
Art. 16, Inciso XII	Executar terraplenagem com volume superior a 3000m3 (três mil metros cúbicos), sem apresentação de peças gráficas aprovadas relativas ao movimento de terra.	m3	R\$ 200,00			

Art. 31, § 2º	Fazer ligação direta do esgoto primário e/ou secundário a rede pública de águas pluviais.	Intervenção	Uso residencial / Multiresidencial e Misto			
			Popular	Médio / Bom	Luxo	Alto Luxo
			R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
			Uso comercial / industrial			
			R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00			
Art. 36	Colocar caçambas estacionárias ou contêiner para recolhimento de resíduos de obra em via pública sem a devida licença.	Intervenção por unidade de caçamba ou contêiner	R\$ 300,00			

Art. 40	Não execução e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.	m2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Art. 41	Execução de rampas com saliências projetadas do meio-fio para o leito do logradouro, ou do alinhamento de gradil para o passeio, e instalação de qualquer tipo de obstáculo sobre o passeio.	Intervenção	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Art. 44	Não fechamento, limpeza e drenagem de lote ou terreno limdeiro a logradouro público dotado de meio fio.	m2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
Art. 49, Inciso I	Prosseguir com execução da obra com Alvará prescrito.	Intervenção	Até 50%do valor do alvará prescrito			
Art. 54, Parágrafo único	Não comunicar a conclusão de obras licenciadas nos Grupos II, III e IV dentro do prazo de validade do Alvará e/ou habitar sem o competente Habite-se.	Intervenção por unidade habitada	R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00			

Art. 55, § 2º	Comunicar conclusão, solicitando Habite-se e/ou Termo de conclusão de obra ainda não concluída.	Intervenção	R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00			
Art. 59	Concluir obra e/ou serviço, enquadrados nos grupos II, III e IV, sem licenciamento e em descumprimento desta Lei e da legislação de Ordenamento do Uso do Solo.	m2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
Art.59, § 2º	Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura, relativa a esta Lei.	Intervenção	R\$ 200,00 a R\$ 8.000,00			
Art. 59, § 3º	Inexistência de Alvará de Licença ou de Autorização, peças gráficas ou projetos aprovados, quando for o caso, no local de obra.	Intervenção	R\$ 200,00 a R\$ 4.000,00			
Art. 60.	Omissão do licenciado e/ou do responsável técnico à segurança de obra de qualquer Natureza, particular ou pública.	Intervenção	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Art. 60, I	Manter materiais de construção e/ou resíduos de obra depositados em passeios, vias e/ou logradouros públicos.	Intervenção	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Art. 60, II	Descarregar ou vaziar águas servidas nas ruas e logradouros públicos.	Intervenção	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Art. 60, III	Danificar pavimentação e/ou passeios e/ou redes subterrâneas em logradouros públicos.	Intervenção	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Art. 60, IV	Não instalar tapumes e andaimes dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Art. 60, VI	Não colocar ou manter, durante a execução das obras, em local visível para a fiscalização, placa padronizada, dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Art. 61, Inciso III	Prosseguimento da obra embargada	m2 / m3	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Art. 61, Inciso V	Não atendimento dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, para demolição de obra não adaptável às normas desta Lei e da Legislação do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo.	m2 / m3	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00

LEI Nº 9.418/2018

Revogam-se as Leis nºs: 3.798/87; 4.083/90; 4.431/91; 5.088/95; 5.357/98; 5.534/99; 5.733/00; 5.735/00; 6.080/02; 6.092/02; 6.979/06; 7.863/10; 8.053/11; 8.296/12 e 8.546/14.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes leis:

I-Lei nº 3.798/87;

II-Lei nº 4.083/90;

III-Lei nº 4.431/91;

IV-V E T A D O

V-V E T A D O

VI-Lei nº 5.534/99;

VII-V E T A D O

VIII-V E T A D O

IX-Lei nº 6.080/02;

X-Lei nº 6.092/02;

XI-Lei nº 6.979/06;

XII-V E T A D O

XIII-V E T A D O

XIV-V E T A D O

XV-Lei nº 8.546/14.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade,

Inovação e Resiliência

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 30.702 de 17 de dezembro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.702/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.695.0008.239900	3.3.90.39	0.1.00	42.500,00		
	23.695.0008.239900	3.3.50.41	0.1.00		2.500,00	
	23.695.0008.239900	3.3.90.14	0.1.00		34.000,00	
	23.695.0008.239900	3.3.90.30	0.1.00		1.250,00	
	23.695.0008.239900	3.3.90.31	0.1.00		500,00	
	23.695.0008.239900	3.3.90.32	0.1.00		500,00	
	23.695.0008.239900	3.3.90.36	0.1.00		1.250,00	
	23.695.0008.239900	3.3.90.37	0.1.00		2.500,00	
		SUB-TOTAL			42.500,00	42.500,00
	600002-SEDUR	15.122.0016.250132	3.3.90.39	0.1.00	800.000,00	
15.122.0016.250132		3.3.90.37	0.1.00		800.000,00	
	SUB-TOTAL			800.000,00	800.000,00	
TOTAL GERAL				842.500,00	842.500,00	

DECRETO Nº 30.703 de 17 de dezembro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.703/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.241500	3.3.90.39	0.2.29	13.000,00		
	08.244.0004.241500	3.3.50.43	0.2.29		13.000,00	
SUB-TOTAL				13.000,00	13.000,00	
TOTAL GERAL				13.000,00	13.000,00	

DECRETO Nº 30.704 de 17 de dezembro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.704/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.1.90.11	0.1.02	200.000,00		
	10.122.0016.250005	3.1.90.16	0.1.02	50.000,00		
	10.122.0016.250005	3.1.91.13	0.1.02		250.000,00	
SUB-TOTAL				250.000,00	250.000,00	
TOTAL GERAL				250.000,00	250.000,00	

DECRETO Nº 30.705 de 17 de dezembro de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.705/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
340002-SEMUR	14.122.0016.250107	3.3.90.37	0.1.00	8.000,00		
	14.122.0016.250107	3.3.90.39	0.1.00	3.000,00		
	14.422.0004.102300	3.3.90.39	0.1.00	10.000,00		
	14.422.0004.215800	3.3.90.39	0.1.00		10.000,00	
	14.422.0004.231100	3.3.90.32	0.1.00		8.000,00	
	14.422.0004.231100	3.3.90.39	0.1.00		3.000,00	
SUB-TOTAL				21.000,00	21.000,00	
TOTAL GERAL				21.000,00	21.000,00	

DECRETO Nº 30.706 de 17 de dezembro de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.706/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.695.0008.239900	3.3.90.39	0.1.00	76.800,00		
	23.131.0008.240300	3.3.90.39	0.1.00		69.400,00	
	23.695.0008.140000	3.3.90.39	0.1.00		900,00	
	23.695.0008.140200	3.3.90.30	0.1.00		1.500,00	
	23.695.0008.140200	3.3.90.32	0.1.00		750,00	
	23.695.0008.140200	3.3.90.36	0.1.00		750,00	
	23.695.0008.140200	3.3.90.37	0.1.00		1.000,00	
	23.695.0008.140200	3.3.90.39	0.1.00		2.500,00	
	SUB-TOTAL				76.800,00	76.800,00
TOTAL GERAL				76.800,00	76.800,00	

DECRETO Nº 30.707 de 17 de dezembro de 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436 de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.349.250,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.707/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.1.90.11	0.1.02	1.349.250,00		
	10.122.0016.250005	3.3.90.08	0.1.02		278.780,00	
	10.122.0016.250005	3.3.90.36	0.1.02		231.870,00	
	10.122.0016.250005	3.3.90.46	0.1.02		516.240,00	
	10.122.0016.250005	3.3.90.49	0.1.02		322.360,00	
SUB-TOTAL				1.349.250,00	1.349.250,00	
TOTAL GERAL				1.349.250,00	1.349.250,00	

DECRETO Nº 30.708 de 17 de dezembro de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV, alínea B.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.708/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
600002-SEDUR	28.846.0016.290210	3.3.90.91	0.1.00	111.000,00		
	04.126.0006.117300	3.3.90.39	0.1.00		61.000,00	
	15.122.0016.250132	3.3.90.37	0.1.00		50.000,00	
SUB-TOTAL				111.000,00	111.000,00	
TOTAL GERAL				111.000,00	111.000,00	

DECRETO Nº 30.709 de 17 de dezembro de 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.709/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.242200	3.3.90.39	0.2.28	250.000,00		
	08.244.0016.255700	4.4.90.52	0.2.29		100.000,00	
	08.244.0004.241500	3.3.50.43	0.2.28		150.000,00	
	08.244.0004.247700	4.4.90.52	0.2.29		100.000,00	
SUB-TOTAL				250.000,00	250.000,00	
TOTAL GERAL				250.000,00	250.000,00	

DECRETO Nº 30.710 de 17 de dezembro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.710/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0016.249400	3.3.90.93	0.1.02	1.400.000,00		
	10.302.0016.249400	3.3.90.39	0.1.02		1.400.000,00	
SUB-TOTAL				1.400.000,00	1.400.000,00	
TOTAL GERAL				1.400.000,00	1.400.000,00	

DECRETO Nº 30.711 de 17 de dezembro de 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.711/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.232900	3.3.90.93	0.1.02	30.000,00	
	10.302.0016.249400	3.3.90.39	0.1.02		30.000,00
SUB-TOTAL				30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL				30.000,00	30.000,00

DECRETO Nº 30.712 de 17 de dezembro de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.751.857,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.712/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.695.0008.109900	4.4.90.51	0.1.00			2.751.857,00
	SUB-TOTAL					2.751.857,00
616002-SUCOP	15.451.0010.111700	4.4.90.51	0.1.00	2.480.512,00		
	15.451.0010.113500	4.4.90.93	0.1.00	271.345,00		
	SUB-TOTAL			2.751.857,00		
	TOTAL GERAL			2.751.857,00		2.751.857,00

DECRETO Nº 30.713 de 17 de dezembro de 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436 de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.713/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.1.90.04	0.1.02	831.000,00		
	10.302.0016.249400	3.3.90.39	0.1.02			831.000,00
	SUB-TOTAL			831.000,00		831.000,00
	TOTAL GERAL			831.000,00		831.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 30.714 de 17 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2019, conforme estabelece o art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os tributos, rendas, preços públicos, multas, e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa serão atualizados, para o exercício de 2019, mediante aplicação do fator 1,0384 (um vírgula zero três oito quatro), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre os meses de dezembro de 2017 e novembro de 2018.

Parágrafo único. Foi considerada na apuração do fator indicado no caput, em relação ao mês de dezembro de 2017, a diferença entre o IPCA apurado naquele mês e o utilizado para fins de atualização no exercício de 2018.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais), o valor mínimo de cada parcela do IPTU, para o exercício de 2019.

Parágrafo único. Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU, a parcela mínima da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos e Domiciliares - TRSD será de 32,00 (trinta e dois reais).

Art. 3º Fica atualizado para R\$ 99.755,52 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), o valor venal referente à isenção do IPTU para imóvel residencial, com base no fator indicado no art. 1º, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 83, e da TRSD prevista no art. 164, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º O § 3º do art. 3º do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Será concedido o desconto de 7% (sete por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até a data de vencimento da cota única." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

CASA CIVIL - CC**PORTARIA Nº 017/2018**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art. 12 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto nº 27.004/2016,

RESOLVE:

Designar **LILIAN ALTA OLIVEIRA SANTOS** matrícula nº 882.704, Gerente de Projetos Estratégicos II, grau 57, da Diretoria de Projetos Estratégicos da Casa Civil para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, grau 58 da Subchefia de Gabinete da Casa Civil, durante o afastamento legal do titular **TATIANE ALMEIDA MATOS**, matrícula nº 882732, por motivo de férias, no período de 02.01.2019 a 31.01.2019.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 13 de dezembro de 2018

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**TERMO DE ADESÃO**

Extrato de publicação do termo de adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 24.900/2014 e demais normas em vigor, conforme especificado:

Pregão Eletrônico nº. 040/2018-SRP-CPL/PJGJ/MA; Ata de Registro de Preço nº. 057/2018;

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA

Órgão participante (Carona): Procuradoria Geral do Município do Salvador. CNPJ: 13.927.801/0008-15

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do pregão 057/2018, realizado pelo órgão gerenciador acima descrito, cujo objeto é a prestação de serviços de expansão da solução de Data Discovery / Business Discovery corporativo QlikSense/QlikView, com o intuito de disponibilizar informações estatísticas e apoiar a tomada de decisão, 100% in memory e análise associativa, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboard) e relatórios, para suporte à tomada de decisão, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de suporte técnico, atualização de versão, manutenção de software com garantia de atualização tecnológica com serviços agregados às licenças, além de treinamento e consultoria..

Empresa vencedora: INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ: 06.984.836/000154.

A adesão se refere aos itens 09, 10, 24, 25, 35 e 36 constantes dos bens e serviços registrados.

Total do Carona R\$131.044,00 (cento e trinta e hum mil e quarenta e quatro reais).

Data da Autorização: 17/12/2018

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE****TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A-URBIS

Processo nº: 62820/2018

Interessado: BARBARA LUIZA LEÃO DO CARMO
(Inscrição imobiliária nº 452.501-9)

Processo nº: 62833/2018

Interessado: CARLOS ALBERTO PINTO DE SOUZA
(Inscrição imobiliária nº 355.204-7)

Processo nº: 61880/2018

Interessado: DULCE DE SOUZA SANDES
(Inscrição imobiliária nº 423.546-0)

Processo nº: 62458/2018

Interessado: EDENICE COSTA DE ALMEIDA
(Inscrição imobiliária nº 355.336-1)

Processo nº: 51283/2018

Interessado: EDLEUSA DE JESUS SILVA
(Inscrição imobiliária nº 361.251-1)

Processo nº: 56250/2018

Interessado: EDNA MARIA COSTA DE SOUZA
(Inscrição imobiliária nº 392.874-8)

Processo nº: 62790/2018

Interessado: EDNA MARIA PIRES
(Inscrição imobiliária nº 362.407-2)

Processo nº: 62719/2018

Interessado: EULITA MONTEIRO
(Inscrição imobiliária nº 387.243-2)

Processo nº: 62200/2018

Interessado: IEDA FRAGA EVANGELISTA
(Inscrição imobiliária nº 386.200-3)

Processo nº: 61496/2018

Interessado: IRANY DA PAIXÃO SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 280.084-5)

Processo nº: 62640/2018

Interessado: IRENE DA SILVA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 263.106-7)

Processo nº: 62905/2018

Interessado: JORGE SOUSA PEREIRA
(Inscrição imobiliária nº 269.995-8)

Processo nº: 61904/2018

Interessado: JOSÉ ADEMIR SILVA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 275.903-9)

Processo nº: 61467/2018

Interessado: JOSÉ CARLOS SANTOS DA ROCHA
(Inscrição imobiliária nº 431.451-4)

Processo nº: 61828/2018

Interessado: JOSENNILZA SAMPAIO OLIVEIRA MEDEIROS
(Inscrição imobiliária nº 423.548-7)

Processo nº: 62162/2018

Interessado: LAUDELINO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 244.715-0)

Processo nº: 62245/2018

Interessado: MANOELITO DOS ANJOS
(Inscrição imobiliária nº 348.717-2)

Processo nº: 62541/2018

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS BORGES RIBEIRO
(Inscrição imobiliária nº 375.099-0)

Processo nº: 62166/2018

Interessado: MARIO FERREIRA SILVA
(Inscrição imobiliária nº 360.721-6)

Processo nº: 62638/2018

Interessado: MILTON MENEZES
(Inscrição imobiliária nº 202.383-0)

Processo nº: 62516/2018

Interessado: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 392.412-2)

Processo nº: 61641/2018

Interessado: RUY LEITE VIEIRA
(Inscrição imobiliária nº 386.591-6)

Processo nº: 62243/2018

Interessado: VALDELICE VILLAS-BÔAS DE OLIVEIRA
(Inscrição imobiliária nº 360.705-4)

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2015
CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9398) E OUTROS
CPF/CNPJ	456.855.255-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274126-0
PROCESSO (S) Nº	20196/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE NO CADASTRO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE SE TRATA DE APA-ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III E 299-A PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2015
CONTRIBUINTE	CARLOS ANTONIO SILVA DA PAZ
REQUERENTE	O MESMO
CPF	131.540.285-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	536.938-0
PROCESSO (S) Nº	14832/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE NO CADASTRO. BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III E 299-A PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES.

NLIPTU/TRSD DE 2015	
CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERENTE	A MESMA
CPF/ CNPJ	07.664.655/0001-3
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	707233-3
PROCESSO (S) Nº	22890/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE NO CADASTRO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III E 299-A PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

CONTRIBUINTE	INDIANA VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO Nº	15139/2011
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	278518-8
NFL Nº	427.2011
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADO	MATHEUS MORAES SACRAMENTO - OAB/BA 21.250

DESPACHO CONVITE	EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE DILIGÊNCIA FORMULADA POR CONSELHEIRO RELATOR, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA CCD/SEVIS, FLS. 140/143, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.
------------------	--

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

LUCIANA VANESSA FRÔES NERY REIS
Chefe da SECMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5060-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.483-4
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único - 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4197-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.483-4
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único - 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8894-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.494-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único - 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4205-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.494-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4166-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.662-4
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5365-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.553-9
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4145-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.553-9
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9015-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.541-5

RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5379-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.541-5
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4142-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.541-5
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5107-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.668-3
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8394-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.013-3
RECORRENTE: PATRIMONIAL VENTURE S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO

CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. REVISÃO DO VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1- Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Quanto à redução do valor venal, o contribuinte não trouxe aos autos qualquer prova hábil a desconstituir o lançamento originário. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Ficam os contribuintes intimados a recolherem o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5833-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.012-5
RECORRENTE: PATRIMONIAL VENTURE S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRA RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. REVISÃO DO VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1- Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Quanto à redução do valor venal, o contribuinte não trouxe aos autos qualquer prova hábil a desconstituir o lançamento originário. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8386-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.012-5
RECORRENTE: PATRIMONIAL VENTURE S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. REVISÃO DO VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1- Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Quanto à redução do valor venal, o contribuinte não trouxe aos autos qualquer prova hábil a desconstituir o lançamento originário. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5812-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 664.013-3
RECORRENTE: PATRIMONIAL VENTURE S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRA RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. REVISÃO DO VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1- Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Quanto à redução do valor venal, o contribuinte não trouxe aos autos qualquer prova hábil a desconstituir o lançamento originário. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6686-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 573.245-0
RECORRENTE: PATRIMONIAL VENTURE S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
CONSELHEIRA RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. REVISÃO DO VALOR VENAL. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1- Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Quanto à redução do valor venal, o contribuinte não trouxe aos autos qualquer prova hábil a desconstituir o lançamento originário. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOM Nº 7.263 DE 15 a 17/12/2018.

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4149-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.480-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB-BA Nº 8.342
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TORRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PROCESSOS 8.164/2009 e 53.639/2009. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -. 2 - Matéria decidida pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - Art. 11, XIV, "h" do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda. 3 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para julgar pedidos de concessão de isenção. 4. Área não inserida na poligonal definida como Parque Tecnológico. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 14 de dezembro de 2018.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
7912/2017	SMED	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CERQUEIRA	5.476

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
14866/2017	SMS	LINDINALVA DOS SANTOS SILVA

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
7016/2018	SEMGE	GRAÇA BARBARA HURST SANTOS

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
1657/2018	SEMPs	ANDERSON SOUZA CARNEIRO DOS SANTOS
1360/2018	SEMPs	RENATO ARAUJO SILVA
87/2018	SEMPs	ADELSON CARVALHO
849/2018	SECS	ELIAH THICIANE DOS ANJOS CALAZANS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 801/2018

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Termo de Verificação de Saldo em Caixa e Bancos composta pelos servidores David Sento Sé Meira, Rita de Cássia Ferreira Santos e Sival Vieira da Silva Neto, matrículas 819857, 819872 e 819803, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, em atendimento a Portaria nº 086/2018 da Secretaria Municipal da Fazenda, proceder a verificação do saldo em caixa e bancos desta unidade.

GABINETE DO DIRETOR, em 14 de dezembro de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 802/2018

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 5140/2018, com fundamento no art. 7º, I c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 2912, instituída pelo ex-segurado **ANTÔNIO ALVES CAMPOS**, Agente de Fiscalização Municipal, 30h, matrícula nº 5586, integrada por 1 (um) dependente, **Vilma Nair Matheó Campos**, com proventos fixados em R\$ 1.595,90 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), equivalente a 100% da remuneração apurada no mês de junho/2018 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004 c/c art. 7º da EC nº 41/03). II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29/06/2018, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de dezembro de 2018.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
19307/2016	MARIA LUISA DA COSTA VALVERDE SANTOS	986410	MARIA LUISA DA COSTA
5491/2018	JUSSIARA SOUZA CORREIA DAMASCENO	981861	JUSSIARA SOUZA CORREIA
21528/2018	PRISCILA DE SOUZA SANTOS	980475	PRISCILA DE SOUZA SANTOS E SANTOS
21545/2018	JOCELY MASCARENHAS CARVALHO	990920	JOCELY MASCARENHAS CARVALHO LOPES
21748/2018	GABRIELA REBOUCAS FERREIRA ABREU	992215	GABRIELA REBOUCAS FERREIRA ABREU RIBEIRO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 11 de dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPS****PORTARIA N.º 62/2018**

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate Pobreza - SEMPS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as servidoras Emanuele Almeida Rodovalho, matrícula n.º 871476 e Andrea Nascimento da Silva, matrícula n.º 872020, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão específica para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos referente ao exercício de 2018 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMPS, em 11 de dezembro de 2018.

ISNARD PIMENTA DE ARAUJO
Secretário

PORTARIA N.º 63/2018

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores Carlos Eduardo Melo de Andrade, matrícula n.º 873075 e Edeilza Souza Santos, matrícula n.º 873164 para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão específica para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos referente ao exercício de 2018 do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMPS, em 11 de dezembro de 2018.

ISNARD PIMENTA DE ARAUJO
Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**EXTRATO DE ATA - 234ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador-CMASS, sito à Av. Sete de Setembro, nº 89, térreo, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste Conselho, convocados pelo Sr. Presidente Jozias Sousa da Silva, os Representantes da Sociedade Civil Titulares: Marcelo Tourinho/SINPSI-Bahia; Suzana Dias/FEEB; Jozias Sousa da Silva/OAF; Adriana Amorim/ACOPAMEC; as Representantes Governamentais Titulares: Daniela Cova/SEMPs; Adriana Alvarez/Casa Civil; Simone Miranda/FCM; Patrícia Braga/SMS; a Representante Governamental Suplente: Denísia Pereira/FCM; a equipe da Secretaria Executiva deste Conselho: Mércia Souza e Aila Cabral, que deliberaram os seguintes pontos:

1. Aprovar as inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	NOME	MODALIDADE DE INSCRIÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - BRASIL (AVSI BRASIL)	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E PROGRAMA DE INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO
2	PASTORAL DA CRIANÇA	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DESENVOLVIDO POR ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3	CENTRO ESPIRITA DEUS AMOR E JUSTIÇA	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DESENVOLVIDO POR ENTIDADE RELIGIOSA
4	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHAMA VIVA	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DESENVOLVIDO POR ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. Indeferir os requerimentos de inscrição abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	NOME	JUSTIFICATIVA
1	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CONSTITUINTE SERGIO LESSA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROGRAMA, PROJETO OU SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL
2	ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRO DO AMOR CRISTÃO	NÃO FORAM IDENTIFICADAS EQUIPE TÉCNICA E INFRAESTRUTURA PARA A CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA NO PLANO DE AÇÃO

3. Aprovar projetos para Operação Réveillon 2018/2019 e Operação Carnaval 2019, com intervenções de combate ao trabalho infantil, através de ações articuladas, focada nos fenômenos da violência contra criança e adolescente, priorizando os eixos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI.

4. Aprovar calendário CMASS para o mês de janeiro de 2019, considerando recesso de 26 de dezembro de 2018 até 04 de janeiro de 2019:

ATIVIDADE	DATA EM JANEIRO/2019
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA	25/01/2019 (SEXTA-FEIRA)

5. Aprovar termo de aceite para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho, considerando oferta de 300 vagas para atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

6. Solicitar à Controladoria Geral do Município que revise a política municipal de custeio de viagens e de participação em capacitações e eventos de colaboradores eventuais, visando à participação dos conselheiros municipais e o custeio do deslocamento de palestrantes e convidados para eventos em Salvador, visto que estas pessoas não possuem número de matrícula no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador.

7. Reiterar normativa sobre a sede e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador-CMASS, publicada através da **Resolução CMASS Nº 25/2017**, em 29 de setembro de 2017, considerando autonomia no uso do seu espaço físico, em espaço próprio, de uso exclusivo, em espaço independente do órgão gestor, de equipamentos que executam serviços, programas, projetos e das entidades socioassistenciais.

7.1. A sede do CMASS deve possuir salas e espaços condizentes com os trabalhos desenvolvidos por este Conselho, ser de fácil acesso, localizado em via principal de circulação, acessível por meio de transporte público e, preferencialmente, no centro da cidade, próximo à sede do órgão gestor da política de assistência social, considerando realidade da sede atual localizada no Edifício Oxumaré.

7.2. A sede do CMASS deve funcionar, por ordem de prioridade, em imóvel próprio deste conselho; em imóvel de propriedade do município de Salvador que dispense o custo de aluguel; ou, na inexistência de espaço adequado que atenda a uma dessas exigências, deve-se buscar alugar imóvel de uso autônomo, próximo ao órgão gestor e a outros órgãos públicos de fiscalização e monitoramento.

7.3. A escolha do espaço, a mudança de espaço e a aquisição de imóvel próprio para sede do CMASS

devem ser debatidos em câmara técnica e submetidos a assembleia ordinária com pauta específica, visando garantir a autonomia técnica, ética e política do controle social.

7.4. Devem ser pautadas estratégias para qualificar permanentemente o espaço do CMASS, garantindo acessibilidade e condições para exercício do controle social.

8. **Aprovar** o Colegiado do CMASS para a Gestão 2018-2020, composto paritariamente de representantes da sociedade civil e representantes governamentais, titulares e suplentes:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL TITULARES		
REPRESENTAÇÃO		NOME
REPRESENTANTES E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS	MARCHA MUNDIAL DE MULHERES / MMM-BA	AMANDA NOGUEIRA SANTOS DA CUNHA
	REDE NACIONAL DE FEMINISTAS ANTIPROIBICIONISTAS / RENFA	LUANA SILVA BASTOS MALHEIRO
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE REPRESENTAM TRABALHADORES DO SUAS	SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DA BAHIA / SINPSI-BA	GLÓRIA MARIA VIEIRA VENTAPANE
	FÓRUM MUNICIPAL DE TRABALHADORES DO SUAS DE SALVADOR - FMTSUAS/SSA	ERICA CRISTINA SILVA BOWES
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INSTITUTO FATUMBI - AQUELE QUE ME FAZ RENASCER	RODRIGO ALVES DA SILVA
	INSTITUTO GUANABARA	BENILDES MELO LIMA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SUPLENTE		
REPRESENTAÇÃO		NOME
REPRESENTANTES E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS	ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS EM AÇÃO / ATRAÇÃO	SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO
	ASSOCIAÇÃO RUATUA	MARILENE MARTINS SILVA
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE REPRESENTAM TRABALHADORES DO SUAS	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO / CREFITO-7	ALINE ALENCAR ALVES
	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA BAHIA / CRP-03	CANDICE SANTANA SOUZA DE OLIVEIRA
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / IDEIAS	RAIMUNDO JOSÉ SALES CARNEIRO
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR / APAE	ELIENE CALDAS BORGES

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS TITULARES		
REPRESENTAÇÃO		NOME
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS		MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM		SIMONE MIRANDA SILVA BARROS
CASA CIVIL		ADRIANA ALVAREZ DE FIGUEIREDO SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS		PATRICIA DANTAS LORENS BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED		JAQUELINE ARAÚJO DE BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA		MARIA JOSÉ PINTO DE QUEIROS SOUZA

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS SUPLENTE		
REPRESENTAÇÃO		NOME
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS		JACINEIDE BATISTA SANTOS
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM		DENÍSIA PEREIRA RIBEIRO SILVA
CASA CIVIL		REJANE OLIVEIRA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS		GILCA OLIVEIRA CARRERA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED		UBIRAILDES DE JESUS MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA		CARLA SOUZA SANTANA

9. **Aprovar** a Diretoria Executiva do CMASS, eleita entre os conselheiros municipais, para a Gestão 2018-2020:

CARGO NA DIRETORIA EXECUTIVA	NOME	REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES	SEMPs
VICE-PRESIDENTE	ERICA CRISTINA SILVA BOWES	FMTSUAS/SSA
1º SECRETÁRIO	A DEFINIR	GOVERNAMENTAL
2º SECRETÁRIO	RODRIGO ALVES DA SILVA	INSTITUTO FATUMBI

10. **Convidar** usuários e trabalhadores do SUAS, as entidades e organizações de assistência social e representantes governamentais para a solenidade de posse dos dos conselheiros municipais que irão compor a gestão 2018-2020 do CMASS, a ser realizada às 9h do dia 18/12/2018 (terça-feira), no Auditório da Organização do Auxílio Fraternal-OAF, situado na Rua do Queimadinho, nº 17 - Lapinha.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de dezembro de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 579/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-17298/2018 em 10/04/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-263**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **PITUBA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ 21.088.382/0001-27, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, 1283, Pituba, Salvador-BA para **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 120 m³ de combustíveis líquidos**, atividade realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 13º 0'16.07"S, 38º27'13.24"O; 13º 0'16.39"S, 38º27'14.80"O; 13º 0'18.02"S, 38º27'14.47"O; 13º 0'16.87"S, 38º27'13.00"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Reparar as trincas e rachaduras, e substituir as canaletas perimetrais, existentes na ilha de abastecimento e na área de descarga de combustíveis. Apresentar à Sedur/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III. Apresentar à Sedur/PMS, anualmente, laudo de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O. Esta avaliação deverá ser feita por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. O Laudo deverá conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

IV. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, do sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

V. Apresentar à Sedur/PMS, anualmente, relatórios da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens de óleos lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; entre outros resíduos Classe I;

VI. Dispor de coletores metálicos na cor laranja e equipamento específico para escoamento das embalagens vazias de produtos automotivos, que por ventura são deixadas pelos clientes, devendo previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº. 3656 de 25/08/2006. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, devendo anexar os comprovantes de destinação ao Programa Jogue Limpo no relatório de execução do PGRS;

VII. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº. 3656 de 25/08/2006;

VIII. Substituir a câmara de contenção sob a unidade abastecedora, devendo garantir a eficiência da proteção e realizar o monitoramento, conforme a ABNT NBR 13786. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

X. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA, Análise Preliminar de Perigo - APP e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar à Sedur/PMS semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Implantar sensor para detectar vazamento no tubo de monitoramento intersticial, conforme a ABNT NBR 13786, devendo apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório com documentos comprobatórios, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIII. Instalar sistema de recuperação de vapores instalado nos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis líquidos que contém benzeno, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, devendo apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório com documentos comprobatórios, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo manter atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 581/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-24014/2018 em 18/05/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-265**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **ODS ONDINA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 13.317.031/0001-12, com sede na Avenida Aliomar Baleeiro, s/nº, km 1,5, Porto Seco Pirajá, Salvador-BA para **serviço de mecânica, lubrificação, troca de óleo de veículos e recondicionamento de pneus**, com área de 1.682,58m² e capacidade instalada de 400 unidades/mês, no mesmo endereço da sede, sob as Coordenadas Geográficas 12º54'52,74"S e 38º27'10,09"O; 12º54'51,10"S e 38º27'10,10"O; 12º54'50,26"S e 38º27'9,25"O; 12º54'51,00"S e 38º27'8,50"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta Sedur sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade regularmente existente;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergência Ambiental (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar à PMS/Sedur, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos (embalagens de graxas, tintas, solventes, lubrificantes, borra oleosa proveniente da SAO, filtros, pneus inservíveis, pó da borracha do pneu, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) com os comprovantes de destinação para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhados de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal; e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Destinar os pneus inservíveis de acordo com a Resolução nº 416 de 30 de setembro de 2009 e seguir todas as normas aplicadas, dentre elas a Portaria Inmetro nº 554/2015, devendo anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VII. O óleo usado proveniente das operações de troca de óleo lubrificantes, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepam nº 3.656 de 25/08/2006. Anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários

conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

IX. Instalar sistema Separador de Água e Óleo (SAO) composto por canaletas metálicas periféricas localizadas internamente a 0,5 m da projeção da cobertura de toda área de manutenção dos veículos e caixa Separador de Água e Óleo (SAO), devendo dispor nesta área todos os tambores utilizados para armazenamento de óleo veicular e resíduos perigosos. Apresentar à PMS/Sedur, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e ART do profissional responsável;

X. Implantar na área de armazenamento do pó de borracha dos pneus, telas de proteção ou outro mecanismo com eficiência comprovada que retenha o material particulado decorrente deste resíduo. Apresentar à PMS/Sedur, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos da alternativa adotada e ART do profissional responsável;

XI. Armazenar os pneus inservíveis em área coberta, realizando periodicamente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Apresentar à PMS/Sedur, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

XII. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica com sumidouro do sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente à PMS/Sedur o relatório consubstanciado com registro fotográfico e comprovantes;

XIII. Apresentar anualmente à PMS/Sedur, Laudo de eficiência do sistema Separadores de Água e Óleo (SAO), que deverá ser feita por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. O laudo deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XIV. Cumprir as exigências da Resolução Conama nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

XV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de iluminação, exaustão, ventilação e sucção do pó da borracha do pneu, devendo garantir a qualidade do ar no interior, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

XVI. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços-formulários, devendo apresentar à PMS/Sedur, semestralmente durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 588/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-46441/2018 em 26/09/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-Sedur/CLA/LU-270**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 2.402, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para **Estação Radio Base - site ERB BAITA09**, localizado na Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva, nº 4.208, Jaguaribe Mall, Jaguaribe, neste município, nas coordenadas geográficas 12º57'24,84"S e 38º23'33,72"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente à PMS/Sedur nova Licença Ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia; e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que violem o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar à PMS/Sedur quando da sua emissão, Licença para Funcionamento de Estação atualizada emitida pela Anatel.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da PMS/Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 589/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-48972/2018 em 10/10/2018 referente à **Transferência de Licença Ambiental nº 2018-Sedur/CLA/TLA-014**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Transferência da Licença Ambiental a **POSTO HERCULES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 23.733.740/0001-32, para atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 60 m³, situado na Avenida General Severiano Filho, Quadra 12, Lote 11, Itapuã, Loteamento Pedra do Sal, Salvador-BA, passando o mesmo a assumir todos os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da Licença Ambiental nº 2018-Sedur/CLA/LU-133, vinculada ao Processo Nº 5911000000-20211/2018, publicada no DOM nº 7.157 de 17 de julho de 2018, por meio da Portaria nº 345/2018; em favor de MARINALDO SOARES BRITO JÚNIOR, inscrito no CPF Nº 567.759.385-00, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes já estabelecidos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 590/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-40882/2018 em 27/08/2018, referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2018-Sedur/CLA/LU-073**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Revisão dos Condicionantes IV, V, VI, VII, VIII e XII da Licença Ambiental 2018-Sedur/CLA/LU-073 vinculada ao PR 5911000000-9610/2017, publicada pela Portaria nº 114/2018, DOM 7.057 em 28 de fevereiro de 2018, para atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores e venda de lubrificantes, com capacidade de armazenamento de 90 m³, localizada na Rua capitão Melo, 92, Stella Maris, Salvador-BA, concedida à **Estella Maris Derivados de Petróleo LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.704.922/0001-80; sendo EXCLUÍDOS os condicionantes nº VI, VII e VIII, tendo em vista a justificativa para tal ato ser procedente; AMPLIADO o prazo para cumprimento dos condicionantes IV e V, em mais 180 (cento e oitenta dias), e ALTERADO o prazo para cumprimento do condicionante nº XII, para anual; nos seguintes termos:

IV. Adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta publicação, o desalinhamento da cobertura da ilha de abastecimento com as canaletas perimetrais, segundo a NBR 14605-2; e apresentar a PMS/Sedur relatório comprobatório com fotos;

V. Efetuar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta publicação, a instalação de canaleta metálica em volta da área dos tanques e SUMPS e da área de descarga, as quais devem estar ligadas a caixa separadora de água e óleo, de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006; e apresentar a PMS/Sedur relatório comprobatório com fotos;

XII. Apresentar a PMS/Sedur, anualmente, contando da data da publicação da Licença Ambiental 2018-Sedur/CLA/LU-073, o relatório com o Laudo de Eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO; e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT

(Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa).

Art. 2.º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora**, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 14/12/2018, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
600875	56481/18	EDIVANIO FERREIRA	07.088.373/0001-05	VIVIANE MIRANDA	R\$1.000,00
600874	56480/18	EDIVANIO FERREIRA	07.088.373/0001-05	VALDINELIA MOREIRA	R\$179,35
600566	54883/18	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A	06.626.253/1110-69	VALDINELIA MOREIRA	R\$1.901,16
600570	54894/18	EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA	63.503.007/0111-80	VALDINELIA MOREIRA	R\$538,06

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO **05**

Salvador, 17 de DEZEMBRO de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 209/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB** e o **SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Parágrafo Único do Art.12 da Lei nº 9.234, de 13/07/2017 e o Art. 12 do Decreto nº 25.785, de 06/01/2015, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2015, de 01/07/2015, publicado no DOM nº 6.370, de 04 a 06/07/2015.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0009.101200 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pelo Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Secretaria Municipal de Mobilidade, Superintendência de Conservação e Obras Públicas, em 17 de dezembro de 2018

FABIO RIOS MOTA
Secretário

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

ANEXO A PORTARIA Nº 209 /2018

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
-----------------------------	-----------------------------	--------

UNIDADE ORIGEM:

53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

UNIDADE DESTINO:

61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
26.451.0009.101200	44.90.39	0.1.00	352.155
26.451.0009.101200	44.90.51	0.1.00	1.353.845
TOTAL			1.706.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER
- SEMTEL****PORTARIA Nº 32/2018**

O Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMTEL, de 19 de setembro de 2017, publicado no DOM de 20/09/2017, republicado pelo DOM de 21/09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCELO SOUZA QUINTELLA, matrícula nº 104, como Fiscal do Contrato nº 017/2018, firmado com a empresa SOU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 17 de dezembro de 2018.

ADRIANO GALLO
Secretário em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**PORTARIA Nº 217/2018**

Republicado por ter saído incompleto no DOM nº 7263, Pags. 40 e 41, de 15 à 17 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante as do Réveillon 2019.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XI, Art. 11 do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 26.012 de 07 de maio de 2015 e as Leis nº 5.503/1999 e nº 5.504/1999, respectivamente.

Resolvem:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos durante a Festa de Réveillon dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Art. 2º. O período da festa e cadastramento, infrações e multas; preço público; atividades e equipamentos serão regulamentados na forma dos anexos desta portaria.

Art. 3º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro eletrônico no seguinte site: www.sca.salvador.ba.gov.br.

Art. 4º. Após efetuar o pagamento do DAM, os autorizatários deverão validar o pagamento no seguinte endereço: Sede da SEMOP, Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, n.º 2562, Mata Escura, Salvador/BA apresentando o Dam pago e documento de identificação.

Art. 4º. Do total de vagas disponível para ambulantes, para a festa que trata esta portaria, 5% serão reservadas para pessoas com deficiência, definida em lei, os quais são dispensados do pagamento do preço público.

Art. 5º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da lei municipal.

Art. 6º. A validade da autorização será restrita ao período da festa, conforme indicado no Anexo 2 e no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

Parágrafo único. Os autorizatários terão seus equipamentos apreendidos, caso ocupem os logradouros antes do prazo estipulado no anexo 2, bem como se não comprovarem o pagamento, incorrendo na mesma sanção aqueles que instalarem equipamentos ou comercializarem sem a devida autorização.

Art. 7º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados a compra de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores conforme anexo 3.

Art. 8º. Serão priorizadas às baianas e os baianos de acarajé e do mingau que possuem a licença padrão de validade anual e que atuem com proximidade com o lote definido nas festas e eventos previstos no Anexo 2.

Art. 9º. Os caminhões de coleta de recicláveis deverão ser vinculados às cooperativas cadastradas na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS.

Art. 10. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM, não terá direito a segunda via e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade na respectiva festa e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 11. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes, durante os eventos, somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecido pela SEMOP no DAM, sob orientação dos fiscais mediante comprovação do pagamento do DAM.

Art. 12. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o Art. 3º, § 1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo único: A utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata revogação da autorização, apreensão do equipamento e da mercadoria, independente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 14. O autorizatário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 15. O autorizatário obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 16. É proibido o trabalho infantil e adolescente, além da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sob pena de cassação imediata, sem prejuízo às demais sanções legais.

Art. 17. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras, nem bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 18. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 19. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, sendo vedado o uso de louças, vidros, alumínio, talheres metálicos ou espetos de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 20. Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 21. - É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 22. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil

higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

Art. 23. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 24. A inobservância ao artigo anterior implicará na apreensão de todos os alimentos com sua imediata destruição.

Art. 25. Fica proibida a preparação de alimentos no local.

Art. 26. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 27. Fica proibida a exposição, transporte, acondicionamento e armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 28. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 29. É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

Art. 30. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser comercializado.

Art. 31. A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no anexo 1 e outras cominações legais:

I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;

II - Imediata cassação da autorização;

III - Destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 32. - Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado na Av. San Martin, 734, na Sede da Guarda Civil Municipal, devendo o interessado para a retirada proceder da seguinte forma:

a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de apreensão ou lacre da apreensão;

b) Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada Festa mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

§ 2º - As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas ou retiradas em 24h, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 33. - Constituem infrações puníveis com multa aquelas previstas no anexo 1 da presente portaria.

Art. 34. - A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e

seguinte da Lei 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 35. - Compete a SEMOP apoiar à Vigilância Sanitária/SMS em fiscalização conjunta para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 36. - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEMOP na forma da lei.

Art. 37 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, GABINETE DO SECRETÁRIO DA SMS e GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECIS, em 12 de dezembro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

ANEXO 1
INFRAÇÕES E MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	151,33
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	151,33
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	151,33
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	113,47
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	75,66
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	75,66
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS POSTOS À VENDA.	75,66
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	75,66
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	113,47
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	113,47

ANEXO 2
CALENDÁRIO

ITEM	FESTA	DATA DA FESTA	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO / OPERAÇÃO (A PARTIR DE 09:00)	RETIRADA (ATÉ AS 08:00)
REVEILLON BOCA DO RIO / PARQUE DOS VENTOS 2019	REVEILLON 2019	28/12/2018 A 01/01/2019	20 E 21/01/2018	28/12/2018	02/01/2019

ANEXO 3
PREÇO PÚBLICO

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR EM R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Tabuleiro de Baiana	Baianas de acarajé, mingau, feijoada, beiju e doces.	R\$ 129,72	1,20 m x 0,60 m
Caixa de Isopor	Cerveja, refrigerante e água	R\$ 183,67	1,50m X 1,00m
Barraca Desmontável	Coco	R\$ 183,67	1,50m X 1,00m
Veículos Especiais	Caminhões para compra de materiais recicláveis	R\$ 92,50 por metro	Até 14,00 metros de comprimento

PORTARIA N.º 218/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Dispensar a partir de 14/10/2018, o servidor CLODOALDO MIRANDA DOS SANTOS, matrícula n.º 813.142, da Função de Confiança de CHEFE DE SETOR A, grau 62, do Setor de Manutenção e Fiscalização - SEMAF, da Diretoria Geral de Serviços de Iluminação Pública - DSIP, desta SEMOP. Por motivo de óbito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, em 17 de dezembro de 2018.

MARCUS PASSOS
Secretário

PORTARIA N.º 219/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado desde 01/01/2019, o servidor CARLITO LISBOA DOS SANTOS, matrícula n.º 23.468, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Gestão de Serviços - SEGES, da Coordenadoria Administrativa - CAD, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular ODILEIA RODRIGUES LINS, matrícula n.º 813.048, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, em 17 de dezembro de 2018.

MARCUS PASSOS
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM n.º 7.258 de 08 à 10 de dezembro de 2018, pág. 15, referente à Portaria 206/2018.

Onde se lê: "(...) ODILEIA RODRIGUES LINS, matrícula 813.048".

Leia-se: "(...) PAULO HENRIQUE ARAUJO DE MATTOS, matrícula 812.073".

Salvador, 17 de novembro de 2018.

IURI AMORIM DIAS
Coordenador Administrativo

Guarda Civil Municipal - GCM**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)

PROCESSO N.º	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
896/2018	UELSON PIMENTEL LIMA	125	2º
897/2018	MARLA SOUZA FONSECA	1132	2º
898/2018	ERIVELTO DE SOUZA SANTOS	496	2º
899/2018	MARCELO DOS SANTOS SILVA	325	2º
906/2018	JUSCELINO FARIAS XAVIER	1329	2º
907/2018	JOSÉ NILTON DA SILVA SANTOS	1362	2º
919/2018	GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA	858	2º
920/2018	JOSÉ ELENO DA CRUZ BONFIM	404	2º
921/2018	ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA	70	2º
923/2018	ANDRÉ SALES DO CARMO NEGRÃO	1030	2º
924/2018	SÉRGIO VIANA DOS SANTOS	582	2º
925/2018	ALMIRENE ALVES PINTO	281	2º
926/2018	ORLANDO MANOEL DA E. FILHO	581	2º
927/2018	LUCIANO NOVAIS VILA FLOR	197	2º
928/2018	DAVI VELOSO DA SILVA	286	2º
932/2018	MONISE MACHADO LOPES	179	2º

Salvador, em 14 de dezembro de 2018.

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2018**

PROCESSO N.º: 1426/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 290/2018, Pregão Eletrônico n.º 53/2018, Processo n.º 4428/2017 - SEMGE, referente a Aquisição de Mobiliários para Escritório.

FORNECEDOR: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA-ME

CNPJ: 11.615.369/0001-25

VALOR: R\$ 80.419,00 (oitenta mil, quatrocentos e dezenove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 18.122.0016.250105; Elemento de Despesa: 44.90.52;

Fonte: 0.100 - Tesouro.

DATA: 17/12/2018.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 264/2018 - PROC: 7431/2018- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de equipamentos, acessórios e instrumentos para escritório (ENCADERNADORA, PLASTIFICADORA, FRAGMENTADORA, PERFURADOR E GUILHOTINA), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 07/01/2019; abertura no dia 08/01/2019 às 10:00h e início da disputa no dia 08/01/2019 às 11:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2018

PROCESSO Nº: 18355/2018
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSP. SANTA IZABEL)
CNPJ: 15.153.745/0002-49
OBJETO: Procedimento cirúrgico de Artroplastia Reversa do Ombro esquerdo e fornecimento de materiais médicos, para atender demanda de Ação judicial em favor de paciente, conforme OFÍCIO Nº 2419/2018 - PROCAT/PGMS.
VALOR GLOBAL: R\$ 59.651,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais).
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato
DATA DO ATO: 13/12/2018

Salvador, 17 de dezembro de 2018

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2018

PROCESSO Nº: 837/2018.
EMPRESA: MEGABM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
OBJETO: contratação de serviços para sanitários, telhado, pisos, revisão elétrica da Fundação.
VALOR: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124/ Elemento Despesa - 33.90.39/ Fonte 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO: 17/12/2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 17 de dezembro de 2018.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2018

PROCESSO Nº: 865/2018.
EMPRESA: FORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: aquisição de material de consumo (placas de ferro, painel de divisórias Eucatex, dobradiças e fechaduras).
VALOR: R\$2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124/ Elemento Despesa - 33.90.30/ Fonte 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO: 17/12/2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 17 de dezembro de 2018.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2018

PROCESSO Nº: 866/2018.
EMPRESA: COPIADORA EXEMPLO LTDA.
OBJETO: serviços de fotocópias, digitalizações e scaneamentos A-0 e Plotagens.
VALOR: R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124/ Elemento Despesa - 33.90.39/ Fonte 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO: 17/12/2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 17 de dezembro de 2018.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 788/2018
Dispensa de Licitação : 184/2018
Data do Parecer Nº 27/02/2018
Contratante : FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada : KARINA MALTEZ SANTOS.
CNPJ/CPF : 30.119.669/0001-69.
Objeto : Serviços de serralheria e carpintaria no Espaço Cultural da Barroquinha e Teatro Gregório de Mattos.
Valor Total : R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária : Projeto Atividade - 256200, Elemento de Despesa - 3.3.90.39, Fonte 0.1.00.
Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.
Data da Homologação: 04/12/2018.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOB, atendendo à decisão do Sr. Secretário Municipal de Mobilidade, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 09/2018 - PROC:620/2018 - SEMOB
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e eventuais transferências de 74 (setenta e quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Split.
Licitante vencedora: ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Lote Único - Valor global: R\$ 53.899,94 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a: valor mensal dos serviços, R\$ 3.208,33; valor anual dos serviços de manutenção, R\$ 38.499,96; valor destinado para reposição de peças, R\$ 15.399,98 (40% sobre o valor dos serviços de manutenção).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2018

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

FLÁVIO FRANÇA DALTRO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL/SECIS torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2018
PROCESSO Nº: 1349/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação continuada do sistema de Irrigação simplificada automatizada de áreas verdes e praças da Cidade do Salvador, conforme discriminados no Anexo - I e Anexo - II deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10h30min do dia 28/12/2018 até as 10h30min do dia 02/01/2019;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/01/2019 às 10h30min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/01/2019 às 10h45min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da CSPL/SECIS, no horário das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, e pelo tel: (71) 3202-5629, (71) 3202-5637, ou através dos e-mails: nof.secis@salvador.ba.gov.br ou jorge.aldir@salvador.ba.gov.br

O acesso ao edital será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Presidente/CSPL-SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2018

LICITAÇÃO nº 0282018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção e conservação para reparos de construção civil, instalações elétricas, hidráulicas para execução de serviços de reforma nas seguintes Unidades da Fundação Cidade Mãe, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, visando um melhor atendimento sob responsabilidade da Fundação Cidade Mãe: BA, conforme edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 694.753,85 (seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

PROCESSO nº 1085/2018

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/01/2019 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/01/2019 às 09h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 14/01/2019 às 10h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 17 de Dezembro de 2018

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira/COSEL

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2018

PROCESSO: 969/2018

EMPRESA: GOVERNMENT EDITORA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de Periódico - Boletim On-line Orçamento e Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUBAÇÃO 250104 ND. 3.3.90.39, Fonte 0.1.00.000.

PARECER: 158/2018

VALOR TOTAL: R\$ 8.620,00 (Oito mil e seiscentos e vinte reais)

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 17 de Dezembro de 2018

Salvador 17 de Dezembro de 2018.

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2018

PROCESSO: 968/2018

EMPRESA: GOVERNMENT EDITORA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de Periódico - Boletim On-line Licitações e Contratos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUBAÇÃO 250104 ND. 3.3.90.39, Fonte 0.1.00.000.

PARECER: 153/2018

VALOR TOTAL: R\$ 8.620,00 (Oito mil e seiscentos e vinte reais)

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 17 de Dezembro de 2018

Salvador 17 de Dezembro de 2018.

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 015/2018

PROCESSO: 1034/2018

EMPRESA: OMEGA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

OBJETO: Aquisição de corrente de aço inoxidável, para as demandas do setor de produção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 24370 ND.33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 154/2018

VALOR TOTAL: R\$ 42.159,00(Quarenta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais)

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 17 de Dezembro de 2018

Salvador, 17 de Dezembro de 2018

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 478/2018 - SEMUR

EMPRESA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e reparo nas fechaduras e portas com confecção de cópia de chave e substituição de fechaduras na SEMUR, Rua do Tesouro, Centro, no Observatório da Discriminação Racial, Carlos Gomes e no Centro Municipal de Referência LGBT, Avenida Oceânica Rio Vermelho.

VALOR TOTAL: R\$ 2.628,00 - Dois mil seiscentos e vinte e oito reais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 14.122.0016250107;

Elemento de Despesa 3.3.90.39;

FONTE: 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, inciso II e Decreto Federal nº 9.412/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2018

Salvador, 17 de dezembro de 2018

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 519/2018 - SEMUR

EMPRESA: RR BRINDES INDUSTRIAL E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de substituição de refil dos purificadores de água da SEMUR, 12 unidades, modelo SOFT STAR

VALOR TOTAL: R\$ 1.596,00 - Hum mil quinhentos e noventa e seis reais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 14.122.0016250107;

Elemento de Despesa 3.3.90.39;

FONTE: 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, inciso II e Decreto Federal nº 9.412/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2018

Salvador, 17 de dezembro de 2018

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2018012200

Nº PROCESSO: 6893/17.4

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA MORAES LTDA

CNPJ: 02.278.531/0001-76

OBJETO: 1600 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IA PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I A, PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. 3200 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I B PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I B, PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. 17000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO II, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS KIT MÓDULO ESCOLAR

TIPO II, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **4000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO III, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - ANOS FINAIS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO III, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **4000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IV ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - JOVENS/ ADULTOS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IV, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL JOVENS/ ADULTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.

VALOR: R\$ 749.916,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.016.2521 - Promoção da Assistência Socio Educativa ao Educando. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 004 - Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2018012028

Nº PROCESSO: 6893/17.3

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 79.788.766/0001-32

OBJETO: **1600 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IA PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS** KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I A, PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **3200 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I B PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS** KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I B, PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **17000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO II, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - ANOS INICIAIS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO II, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **4000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO III, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - ANOS FINAIS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO III, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **4000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IV ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - JOVENS/ ADULTOS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IV, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL JOVENS/ ADULTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.

VALOR: R\$ 684.320,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 29/11//2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.016.2521 - Promoção da Assistência Socio Educativa ao Educando. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 004 - Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2018012171

Nº PROCESSO: 6893/17.3

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 79.788.766/0001-32

OBJETO: **1600 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IA PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS** KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I A, PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **3200 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I B PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS** KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I B, PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **17000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO II, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - ANOS INICIAIS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO II, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **4000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO III, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - ANOS FINAIS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO III, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **4000 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IV ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - JOVENS/ ADULTOS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IV, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL JOVENS/ ADULTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.

VALOR: R\$ 684.320,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 04/12//2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.016.2521 - Promoção da Assistência Socio Educativa ao Educando. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 004 - Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2018012172

Nº PROCESSO: 6893/17.3

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 79.788.766/0001-32

OBJETO: **1902 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IA PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS** KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I A, PARA CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **2509 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I B PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS** KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO I B, PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **25548 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO II, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - ANOS INICIAIS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO II, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **5724 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO III, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - ANOS FINAIS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO III, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS. **4345 UN KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IV ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** - JOVENS/ ADULTOS KIT MÓDULO ESCOLAR TIPO IV, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL JOVENS/ ADULTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.

VALOR: R\$ 906.311,96

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 04/12//2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.016.2521 - Promoção da Assistência Socio Educativa ao Educando. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 004 -

Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 14 de Dezembro de 2018.

FLAVIO HENRIQUE PIMENTA
Diretor de Suporte à Rede Escolar

RESUMO DE CONTRATO Nº 053/2018

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: Unentel Soluções Tecnológicas LTDA

CNPJ: 19.557.079/000184

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 018/2018

PROCESSO Nº: 6168/2018

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra e materiais necessários para confecção de rede interna de 22 ramais telefônicos e instalação, programação, treinamento de um sistema de gravação para 22 posições de atendimentos, para atender as demandas da Matrícula 2019 da Rede Municipal de Ensino de Salvador.

VALOR: R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0016.2519, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte: 0.1.01.

DATA DE ASSINATURA: 17 de Dezembro de 2018

ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

CLEBER MOREIRA PASSOS FILHO
Unentel Soluções Tecnológicas LTDA

RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 089/2018

PROCESSO Nº:	5335/2018
CONTRATO Nº:	047/2018
OBJETO:	AQUISIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS DA COLEÇÃO APROVA BRASIL, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA FUNDAMENTAL I - 5º ANO E LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA FUNDAMENTAL II - 9º ANO
ÓRGÃO/EMPRESA:	EDITORA MODERNA LTDA
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL 8.666/93
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	441010
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0001.239800
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30
FONTES:	0.2.04

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de dezembro de 2018

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2018011476

Nº PROCESSO: 3795/18.1

CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 04.496.562.0001-29

OBJETO: 2000 UN ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFÃO 20L ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20L RETORNÁVEL. DEVEM VIR LACRADOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE DE 12 MESES IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO. FICA OBRIGATÓRIO, A PARTIR DE 01/10/14, O USO DO SELO FISCAL DE CONTROLE DE ÁGUA MINERAL, EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA, NO LACRE DO VASILHAME, CONFORME DECRETO 15.352 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

VALOR: R\$ 10.500,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 21/11/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.122.016.2501 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos FME. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 001 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 14 de Dezembro de 2018.

FLAVIO HENRIQUE PIMENTA
Diretor de Suporte à Rede Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 116/2018

PROCESSO nº 10148/2017

MODALIDADE: Dispensa de Licitação remanescente do Pregão Eletrônico nº 045/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS,

FREEZER CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO, Lote 02.
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 126.495,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.301.0016.249300; 10.122.0016.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39; 3.3.90.30; Fonte 002 e 014.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: **IDOFRIO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 01.149.752/0001-81
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: **Murildo Neves Andrade.**

Salvador, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 136/2018
PROCESSO nº 8327/2017
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SMS n.º 241/2018
OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado e filantrópica e sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de avaliação neurológica com tomografia computadorizada com e sem contraste a fim de atender pacientes oriundos de redes pré-hospitalar de urgência emergência, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.332.000,00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil reais).
VALOR MENSAL: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 002 e 014.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE NEUROLOGIA E NEUROCIURGIA - INSTITUTO DO CÉREBRO
CNPJ: 96.798.657/0001-15
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: **Antonio de Souza Andrade Filho**

Salvador, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº:2018012555
LICITAÇÃO Nº: 214/2018
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2018000476
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 702/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA
CNPJ Nº: 27.595.780/0001-16
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO OKM
VALOR TOTAL: R\$ 7.639,24 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 255900
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 0.2.29 - TRANSF. DE RECURSOS
DATA DA AFM: 14/12/2018
PROCESSO SEMPS Nº 4232/2018
AFM Nº:2018012556
LICITAÇÃO Nº: 214/2018
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2018000476
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 702/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA
CNPJ Nº: 27.595.780/0001-16
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO OKM
VALOR TOTAL: R\$ 13.368,67 (TREZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 241800
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 0.2.29 - TRANSF. DE RECURSOS
DATA DA AFM: 14/12/2018
PROCESSO SEMPS Nº 4232/2018

Salvador, 17 de dezembro de 2018

ROSE LUZ SILVA PEREZ
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº:2018012557
LICITAÇÃO Nº: 214/2018
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2018000476
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 702/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA
CNPJ Nº: 27.595.780/0001-16
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO OKM
VALOR TOTAL: R\$ 7.639,24 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 255000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 0.1.00 - TESOURO
DATA DA AFM: 14/12/2018
PROCESSO SEMPS Nº 4232/2018

Salvador, 17 de dezembro de 2018

ROSE LUZ SILVA PEREZ
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº:2018012559
LICITAÇÃO Nº: 214/2018
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2018000476
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 702/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA
CNPJ Nº: 27.595.780/0001-16
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO OKM
VALOR TOTAL: R\$ 21.007,91 (VINTE E UM MIL SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 241600
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 0.2.29 - TRANSF. DE RECURSOS
DATA DA AFM: 14/12/2018
PROCESSO SEMPS Nº 4232/2018

AFM Nº:2018012558
LICITAÇÃO Nº: 214/2018
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2018000476
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 702/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA
CNPJ Nº: 27.595.780/0001-16
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO OKM
VALOR TOTAL: R\$ 17.188,29 (DEZESSETE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 240119
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 0.1.00 - TESOURO
DATA DA AFM: 14/12/2018
PROCESSO SEMPS Nº 4232/2018

Salvador, 17 de dezembro de 2018

ROSE LUZ SILVA PEREZ
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

PROCESSO Nº: 789/2018.
EMPRESA: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.
OBJETO: aquisição de material de informática (toner para impressoras).
VALOR: R\$2.316,00 (dois mil trezentos e dezesseis reais)
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124/ Elemento Despesa - 3.3.90.30/ Fonte 0.1.00.
DATA DO AT: 10/12/2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, 10/12/2018.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

PROCESSO Nº: 841/2018.
EMPRESA: CS BRASIL FROTAS LTDA.
OBJETO: locação de 01 (um) veículo, tipo VAN.
VALOR: R\$ 1.909,81 (um mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos)
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124/ Elemento Despesa - 3.3.90.39/ Fonte 0.1.00.
DATA DO ATO: 17/12/2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, 17/12/2018.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE CONTRATO N.º 26/2018

Processo Nº: 844/2018
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratada: Fábio de Souza Cerqueira
CNPJ: 21.152.536/0001-00
Modalidade: Edital 001/2016 - Credenciamento de artistas, grupos, produtores e instituições culturais.
Objeto: 10 (dez) apresentações do Grupo História de Raiz no projeto "Ler é Lazer", que consiste em levar o "Coreto Literário" com ações de leitura em 10 (dez) praças públicas de Salvador, dentro do programa "Caminhos da Leitura".
Parecer Nº: 190/2018
Valor Total: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
Data da Assinatura: 11.12.2018
Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 542/2018
PROCESSO n.º 381/2018
INEXIGIBILIDADE n.º 362/2018
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: NOBRE EVENTOS EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa NOBRE EVENTOS EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Lucas Trindade", para se apresentar no dia 21 de dezembro de 2018, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
NOBRE EVENTOS EIRELI.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 543/2018
PROCESSO n.º 382/2018
INEXIGIBILIDADE n.º 363/2018
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: R.S MUSIC PRODUÇÕES EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa R.S MUSIC PRODUÇÕES EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Igor Kannário", para se apresentar no dia 30 de dezembro de 2018, no Festival Virada Salvador 2019, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
R.S MUSIC PRODUÇÕES EIRELI.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO n.º 001/2018.
CONTRATO n.º 676/2017.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: SOU COMUNICAÇÃO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário n.º 676/2017, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor total de **R\$ 446.911,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e onze reais)**, correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Fonte: 0100 - Tesouro; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
E para o exercício de 2019: Fonte: 0100 - Tesouro; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica que ocorrerá por conta da **LOA 2019**.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
SOU COMUNICAÇÃO LTDA

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato n.º 509/2018, publicado no DOM n.º 7.258, de 08 a 10 de dezembro de 2018.

ONDE SE LE: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO CONTRATO N.º 011/2018

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR
CNPJ: 10.603.491/0001-19
CONTRATADA: CONFIDENCE SERVIÇOS PUBLICITARIOS LTDA
CNPJ: 15.637.010/0001-00
PROCESSO: 73836/2018
OBJETO: Locação e exibição de 26 (vinte e seis) blimp's (balões), sendo 09 (nove) durante o Réveillon, por 05 (cinco) dias e 17 (dezoito) durante o carnaval 2019, por 06 (seis) dias, totalizando 147 (cento e quarenta e sete) diárias, com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas.
VALOR GLOBAL: R\$ 39.988,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).
PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador.
SUBAÇÃO: 253600 - Manutenção do Sistema de Sinalização de Trânsito.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.016.253600 - Manutenção do Sistema de Sinalização de Trânsito.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DO RECURSO: 0.2.50 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta.
TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
AMPARO LEGAL: Leis Federais n.º 8.666/93 art.38, Lei 10.520/02 e pela Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber.
PARACER ASJUR Nº: 824/2018
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de novembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2018**ASSINAM:** FABRIZIO MULLER MARTINEZ**CONTRATANTE**

DAIANE SILVA DOS SANTOS

CONTRATADA**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**

Superintendente Executivo

RESUMO DO CONTRATO N.º 012/2018**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR**CNPJ:** 10.603.491/0001-19**CONTRATADA:** BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**CNPJ:** 05.350.687/0001-09**PROCESSO:** 73710/2018**OBJETO:** Locação de 24 (vinte e quatro) toldos, nas dimensões 4X4 metros, para utilização nas operações de trânsito e transporte, durante o Carnaval 2019, no período entre 28 de fevereiro de 2019 a 06 de março de 2019, de acordo com o layout, condições, especificações e locais estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.055,28 (dez mil, cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**PRAZO:** 90 (noventa) dias.**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador.**SUBAÇÃO:** 253700 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.016.253700 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**FONTES DO RECURSO:** 0.2.50 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta.**TIPO DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico**AMPARO LEGAL:** Leis Federais nº 8.666/93 art.38, Lei 10.520/02 e pela Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.**PARACER ASJUR N.º:** 772/2018**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 29 de novembro de 2018.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2018**ASSINAM:** FABRIZIO MULLER MARTINEZ**CONTRATANTE**

BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO

CONTRATADA**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**

Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM:** 2018000721**N.º PROCESSO:** 1395/2018**CONTRATADA:** JP EQUIPAMENTOS EIRELI**CNPJ:** 21.746.899/0001-66**OBJETO:** PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA E NATURAL EM POLIPROPILENO COR BRANCO**VALOR TOTAL:** R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**Projeto/Atividade:** 250103**Elemento Despesa:** 0449052**Fonte:** Tesouro

Salvador, 17 de Dezembro de 2018

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM:** 2018009906**N.º PROCESSO:** 1394/2018**CONTRATADA:** LM PAPELARIA COMÉRCIO LTDA**CNPJ:** 22.328.726/0001-90**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELÁSTICO E PRANCHETA**VALOR TOTAL:** R\$ 42,39 (quarenta e dois reais e trinta e nove centavos)**Projeto/Atividade:** 250103**Elemento Despesa:** 0339030**Fonte:** Tesouro

Salvador, 17 de Dezembro de 2018

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário

RESUMO DE CONTRATO**CONTRATO N.º** 043/2018**CONTRATANTE:** SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade**CNPJ:** 13.927.801/0030-83**CONTRATADA:** ACDS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**CNPJ:** 23.985.686/0001-12**PROCESSO N.º:** 400/2018**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.**OBJETO ORIGINAL CONTRATADO:** Aquisição (com entrega inclusa) de materiais para Pintura, dividido em 02 lotes.**PRAZO:** 12 (doze) meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 366.940,75 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** Classificação da Despesa 243800, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 0.1.00.000000.**DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2018**Assinam:**

Pela Contratante: Virgílio Teixeira Daltro - SEMAN

Pela Contratada: Jackson Luiz da Silva - ACDS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL**RESUMO DO 2.º TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 043/2017****CONTRATO N.º** 043/2017**CONTRATANTE:** DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador**CNPJ:** 63.242.473/0001-15**CONTRATADA:** POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SUCUPIRA ME**CNPJ:** 07107558/0001-10**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para mais 04 (quatro) meses, contados do dia 21/11/2018.**BASE LEGAL:** Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2018**ASSINAM:****MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS - DESAL****BEYLA MARIA BALBI ATAÍDES - DESAL****POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SUCUPIRA - POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SUCUPIRA ME****SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL****AFM N.º** 2018012596**PROCESSO N.º:** 5816/2018**COMTECH INFORMÁTICA LTDA****OBJETO:** Locação com manutenção de 25 (VINTE E CINCO) microcomputador básico e de 03 (TRÊS) microcomputador intermediário.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.362,66 (Quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 250107, Elemento de Despesa 0339039.**Fonte** 000.**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 17/12/2018.

Salvador, 17 de dezembro 2018.

MANUELA F. BARRETO

Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****RETIFICAÇÃO****No Resumo do 2.º Termo Aditivo, Contrato n.º 016/2016, publicado no DOM n.º 7.254, pág. 16, de 04/12/2018:**Onde se lê:

Objeto: Fica aditado o valor de R\$7.686,77 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente a 22,05% do valor original contratado, fixado na cláusula quinta, consoante planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 250130 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo-SUCOP; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0.1.00 Tesouro.

Leia-se:

Fica aditado o valor de R\$7.686,77 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente a 22,05% do valor original contratado, fixado na cláusula quinta, consoante planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 250130 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo-SUCOP; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0.1.00 Tesouro. O prazo previsto na cláusula décima oitava do contrato original fica aditado em mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 08/12/2018 e término em 06/01/2019.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Resumo do 2º Termo Aditivo, Contrato nº 016/2016, publicado no DOM nº 7.254, pág. 16, de 04/12/2018:

Onde se lê:

Objeto: Fica aditado o valor de R\$7.686,77 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente a 22,05% do valor original contratado, fixado na cláusula quinta, consoante planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 250130 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo-SUCOP; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0.1.00 Tesouro.

Leia-se:

Fica aditado o valor de R\$7.686,77 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente a 22,05% do valor original contratado, fixado na cláusula quinta, consoante planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 250130 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo-SUCOP; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0.1.00 Tesouro. O prazo previsto na cláusula décima oitava do contrato original fica aditado em mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 08/12/2018 e término em 06/01/2019.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 17 de dezembro de 2018

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram **DEFERIDOS** os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	NOME
58999/2018	27254700134	VITOR CARLOS SANTOS DA SILVA
60095/2018	44874600180	VIVIANNE FIGUEIREDO COSTA
60213/2018	25525700180	FRANCINE SANTANA SCHENKEL DE MATTOS
58717/2018	52713400191	RENATA LIVIO ABREU CAMPOS
60135/2018	65508500173	NAGILA DA SILVA SANTOS
58890/2018	56773100120	RAFAEL SOUTO MONTEIRO DA SILVA
58887/2018	65363700157	JOAQUIM ANTONIO DE CASTRO NETO
57017/2018	65665100197	ADRIANA PAIXÃO BATISTA
56979/2018	66042200197	JURANDIR BARBOSA DA SILVA JUNIOR
56683/2018	65717100187	SILVANO DE JESUS SANTOS
59282/2018	66184000116	DULCINEIA ALVES BARRETO
17173/2018	07087300153	MARGARETH PINHEIRO CANGUSSU
16341/2016	02211200171	ANITA GUIOMAR FRANCO TEIXEIRA
60417/2018	62504600180	PAULO ROBERTO GUIMARAES CORDEIRO
24304/2014	18140100118	LUIS SERGIO GODINHO COSTA
16315/2011	22575600170	JOSÉ CLAUDIO SANTOS FERREIRA
49031/2018	65203900116	MARIA DANIELE DE JESUS
67937/2015	15277500102	MARIA PATRICIA FERRAZ GORDILHO DE FARIAS
27875/2018	11567400194	VALDIR PEREZ
56490/2018	48878200194	RAIMUNDO MARCOS SOUZA BRANDÃO DA SILVA
16967/2018	60111400168	RICARDO GUANAES BARBOSA DE SOUZA
57787/2018	04396800189	MARILIA VITORIANO PORTELA
56650/2018	65706700153	IVANA FERREIRA DOS SANTOS
56657/2018	62419800172	KARLA CASSIA MELO LIMA DE JESUS
59368/2018	39474600143	MANOELITO SILVA NUNES
57588/2018	22485000156	REGINA MARIA VENTRAMINE IVO TRINDADE
58297/2018	56751700123	JEANE MUNIZ DA SILVA
58281/2018	18299300139	SEMARCOS DE MORAIS ANDRADE
58181/2018	23525800274	EDMUNDO CERQUEIRA BARBOSA
57828/2018	61552600183	MARIO AUGUSTO GOMES MARQUES
58520/2018	31100600134	ÍBERA PATRICIA FRAGA CERDEIRA
58650/2018	64915600148	AGILSON NOGUEIRA DA CONCEICAO
58015/2018	64654900162	ELIANE SILVA BORGES
58126/2018	26761700181	RENATA TANURE CORREIA NASCIMENTO
57922/2018	59951100110	SILVIO FERNANDES MALVAR
58125/2018	13750400197	POLYANA SANTANA DO NASCIMENTO
57033/2018	44099500132	MARLI SOUZA CARVALHO
57537/2018	16632000101	KARIN ELISABETH FEODORA BERNSEE
56643/2018	65707100197	TANIA CARNEIRO DO CARMO
56284/2018	62475900189	NEVITON ORNELLAS DE ASSIS
58248/2018	46229600211	ROSE MEYRE PORTELLA DE ALMEIDA
58547/2018	21584200147	MARVIO PEDROSO SANTOS
58471/2018	61738000191	JOSELITO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
58357/2018	21928300124	CLAUDISTONE BARBOSA FERREIRA
56940/2018	63389900109	ALEXSANDRO PASSOS MOREIRA
59060/2018	58572600110	EMANUELLE DE SOUZA AMORIM
60428/2018	64513900148	LUCAS PEREIRA MOURA

PROCESSO	CGA	NOME
7920/2013	20240500114	TANIA CARLA PRATA DE GUIMARAES SOUZA
444074/2005	17345500130	AMALIA DOS SANTOS CRUZ
60096/2018	02675400119	HUGO JORGE DA PAIXAO
60981/2018	53466800199	JUSINEIA NOGUEIRA SANTOS DE ASSIS
60598/2018	66354300171	VALFREDO SANTOS REIS
59915/2018	66168000140	FERNANDA DE OLIVEIRA DE JESUS REGO
60311/2018	12612900170	ALVARO EDSON RAMOS LESSA
59749/2018	53017200162	JACKELINE CARNEIRO DE SOUZA
59378/2018	25023900126	ANDREI MILER MENEZES BERAMENDI
59398/2018	63439400183	IRLENE ILKA DE JESUS
60219/2018	65027900144	ALLANA GOMES DA SILVA
60595/2018	09371000143	DILTON OLIVEIRA DE ARAUJO
59916/2018	54521500139	MARIA OLIVIA CAVALCANTE
46848/2018	52814500147	ANTONIO VITOR OLIVEIRA BORGES
83160/2015	30530900197	SANDRA DOS PASSOS SOARES
56893/2016	20222100131	CARLOS SILVA RIBEIRO

Salvador 17 de dezembro de 2018

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD- Coordenadoria de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulada a Desclassificação do candidato abaixo indicado, publicada, no D.O.M nº 7.240 de 10 a 12/11/2018, referente ao Processo Seletivo Simplificado, edital nº 03/2018, em virtude de deferimento, através do Requerimento Administrativo nº 2110/2018.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MARAÍZA DOS REIS NASCIMENTO	1113474084	ENF03201818605	12.5	4

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 14 de dezembro de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 2ª CLASSE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018 - EDITAL Nº 01/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, **CONVOCAM** os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, com observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125, no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 01/2015 publicado no DOM nº. 6.402 de 18 de agosto de 2015 e agendamento da avaliação médica que será **realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato** no endereço citado acima.

Para fins de avaliação médica pré-admissional, o candidato deverá observar o disposto no subitem 13.13 do Edital nº 01/2015.

O candidato deverá comparecer, munido de original e cópia dos seguintes documentos: a) Cédula de identidade; b) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito); c) Comprovante de Inscrição no

CPF; d) Comprovante de situação cadastral no CPF; e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou quitação eleitoral; f) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino); g) duas fotos 3x4; h) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC acompanhado de histórico escolar; i) Inscrição na Ordem dos advogados do Brasil (OAB); j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); k) Comprovante de residência com CEP; l) Anuidade paga da OAB no ano corrente; m) Declaração do órgão público ao qual esteja, se for o caso, vinculado o candidato à data da convocação, de que não tenha sofrido punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico; n) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 anos; o) Declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo ou de destituição de função pública.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO - 2ª CLASSE**Convocação de candidato que se autodeclarou como afrodescendente**

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ABREU	973627948	2

Convocação de candidato que se autodeclarou pessoa com deficiência

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL CARNEIRO DE LIMA	6854400	1

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 14 de dezembro de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

FINAL DE LISTA Nº 02/2018 - EDITAL Nº 05/2018

O Secretário Municipal de Gestão no uso de suas atribuições, em relação ao Edital nº 05/2018 - Processo Seletivo Simplificado - REDA APS CAPS/SMS, que visa a contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO nova posição na ordem de classificação dos candidatos abaixo relacionados, em conformidade com o item 12.3.2.2 do edital nº 05/2018.

FUNÇÃO: GENERALISTA**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	NOVA CLASSIFICAÇÃO
SULEIMAN ROCHA MACHADO JUNIOR	1380431085	MGE10201824107	34	183
ANA RACHEL LIMA SANTOS	MG10296167	MGE10201824282	36	184
CLAUDIA AGLÉ GOMES	311496008	MGE10201824169	39	185
WESLLEY DOS SANTOS BATISTA	966653190	MGE10201824147	40	186
LORENA MICHELLE REIS DO CARMO	993939309	MGE10201824335	42	187
CREUSA BITTENCOURT BARBOSA MATIAS	45470715	MGE10201824046	43	188
SALÉTE MARCIA BRÉGA	7665216	MGE10201824034	44	189
YAN MAGALHÃES MOITINHO	2031516906	MGE10201824332	45	190
MARCELA FERNANDA VIEIRA DE REZENDE	10087015	MGE10201824153	48	191
JULIANA VIEIRA PÁDUA MINCA	1524162698	MGE10201824333	49	192
VALENTIN DE SOUZA GOMES	1072483884	MGE10201824110	52	193
ERNESTO ANDRADE ROCHA JUNIOR	596715307	MGE10201824113	53	194

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	NOVA CLASSIFICAÇÃO
LUCAS FRANCO DE LIMA FILHO	18701337	MGE10201824131	57	195
LARA GONÇALVES SOUSA LIMA	874387124	MGE10201824256	60	196
ELAINE NUNES PACHECO	1145372759	MGE10201824079	64	197
LARISSA LEMOS MEIRELES	1346950970	MGE10201824293	65	198
JAQUELINE DIAS DA SILVA	937708550	MGE10201824109	68	199
TAISE DE ALMEIDA COELHO	1153097648	MGE10201824099	74	200
THAMIRYS REGINA MARINHO SOUSA	1317912144	MGE10201824197	75	201
DISNEI FELIX BARBOSA MATOS	1155852494	MGE10201824160	76	202
LARA ANDRADE MENDES MANGIERI	1414542453	MGE10201824210	78	203
MICHELLI VICENTE	430299345	MGE10201824023	80	204
RODRIGO MACIEL DE OLIVEIRA COSTA	1259850889	MGE10201824097	82	205
FRANCISCO EDUARDO PINHEIRO DA CUNHA	85596604	MGE10201824069	83	206
BÁRBARA MOURA DA SILVA	1195215479	MGE10201824221	85	207

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 14 de dezembro de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

FINAL DE LISTA Nº 05/2018 - EDITAL Nº 03/2018

O Secretário Municipal de Gestão no uso de suas atribuições, em relação ao Edital nº 03/2018 - Processo Seletivo Simplificado - REDA APS/SMS, que visa a contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO nova posição na ordem de classificação dos candidatos abaixo relacionados, em conformidade com o item 12.3.2.1 do edital nº 03/2018.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	NOVA CLASSIFICAÇÃO
ADEILDA ANANIAS DE LIMA	1768639	OCD03201819289	44	323

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	NOVA CLASSIFICAÇÃO
MARLENE RIBEIRO MOREIRA	408928328	TEN03201818644	50	597

FUNÇÃO: ENFERMEIRO**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	NOVA CLASSIFICAÇÃO
MARLENE RIBEIRO MOREIRA	408928328	TEN03201818644	46	298

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 14 de dezembro de 2018.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM nº 7.257 de 07 de dezembro de 2018, referente ao Aviso de Convocação nº 05/2018 do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 08/2017.

Onde se lê:

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 08/2017, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal de, para a função de **Técnico de Nível Médio I - Atendimento...**

Leia-se:

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 08/2017, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, para a função de **Técnico de Nível Médio I - Atendimento...**

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde notifica o abaixo relacionado da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DIVIDA ATIVA Municipal.

O notificado deverá se dirigir, no prazo concedido, à Coordenação de Gestão de Pessoas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRICULA
ADENILSON ONOFRE CARDOSO	985008

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 11 de dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Aquisição de 02 (duas) motocicletas 0 (zero) Km e 04 (quatro) veículos 0 (zero) Km**, conforme Termo de Referência.

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 26 de dezembro de 2018.

O processo administrativo nº. 3706/2018 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de novembro de 2018.

ROSE LUZ PEREZ
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

A **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR**, com sede na Avenida Vale dos Barris, nº 501 - Barris, Salvador - Bahia, CEP 40.070 - 055, através da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, designada pelo decreto municipal simples de 13 de abril de 2018, com fundamento nos Artigos 1º e 4º do Decreto Municipal nº 23.229 de 12 de setembro de 2012 que aprova o regulamento das Comissões Permanentes de Controle e Avaliação - CPCAs das autarquias, torna público, para conhecimento dos interessados que o prazo para entrega dos envelopes de documentação do Chamamento Público nº 04/2018, para Credenciamento de operadora de plano

privado de assistência à saúde, conforme inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998 para prestação de serviços de assistência Médica Hospitalar com Obstetrícia, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, visando a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, vigente a época do evento, com cobertura em todo o Estado da Bahia, através de rede própria e/ou credenciada, e urgência e emergência em todo o território nacional através de rede própria, credenciada, referenciada ou pelo Sistema de Urgência Nacional da ABRAMGE nas demais unidades da federação, sem carência ou preexistência, quando da adesão na data de início de vigência do contrato, para os servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes e agregados, vinculados a Autarquia credenciante, inscritos voluntariamente no plano de saúde, foi estendido para o dia 28 de dezembro de 2018, no mesmo local e horário. O Edital poderá ser obtido através da internet pelo site www.compras.salvador.ba.gov.br, e-mail cpctransalvador@gmail.com da CPCA e no Setor Financeiro da Transalvador, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, a um custo de R\$ 10,00 (dez reais) para o interessado.

Salvador, 17 de dezembro de 2018

ROGÉRIO SANTOS BARAÚNA LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Controle e Avaliação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor/CODECON, situada na Rua Chile, nº 03, Praça da Sé, Centro, Salvador-Ba, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) Fornecedor(es) abaixo(s) relacionado(s), nos termos dos Art. 239, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99 e Art. 246, Inc. IV, do CPC, posto que houve a remessa da intimação por via postal, com aviso de recebimento (AR), restando infrutífera por ter sido certificado pelos correios a **ausência** do autuado em 3(três) tentativas, conforme anotações feitas no aviso supra, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua os Art. 46, §2º, e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO/CODECON para protocolar(em) **recurso(s) ou recolher(em)** o valor da multa arbitrada, conforme Art. 56, Inc. I, e 57 da Lei 8.078/90. Não sendo apresentado(s) recurso(s) ou comprovada a quitação do débito, após o decurso de 20(vinte) dias, serão os autos encaminhados à Dívida Ativa do Município, a fim de que se proceda a inscrição do crédito público, em cumprimento ao que determina o Art. 55 do referido Decreto.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO	FONECEDOR	DECISÃO
154/2012	2711	CODIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROCEDENTE

SALVADOR, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor/CODECON, situada na rua Chile, nº 03, Praça da Sé, Centro, Salvador-Ba, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) fornecedor(es) abaixo(s) relacionado(s), nos termos dos Art. 249, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99 e Art. 246, Inc. IV, do CPC, posto que houve a remessa da intimação por via postal, com aviso de recebimento, restando infrutífera, pois, retornou com a informação por parte dos correios de **mudança de endereço**, conforme anotações feitas no aviso supra, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua os Art. 46, §2º, e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO para protocolar(em) **recurso(s) ou recolher(em)** o valor da multa arbitrada, conforme Art. 56, Inc. I, e 57 da Lei 8.078/90. Não sendo apresentado(s) recurso(s) ou comprovada a quitação do débito, após o decurso de 20(vinte) dias, serão os autos encaminhados à Dívida Ativa do Município, a fim de que se proceda a inscrição do crédito público, em cumprimento ao que determina o Art. 55 do referido Decreto.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FONECEDOR	DECISÃO
3174/2014	JAIR DE SOUZA SANTOS	MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. - ADV. JULIANA GUIMARÃES V. ALVES - OAB/SP 273.584	PROCEDENTE

SALVADOR, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diano.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.